

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS UTILIZADOS NO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS

VERSÃO DIGITAL

BRASÍLIA - DF
2023

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS UTILIZADOS NO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – SNA



Brasília – DF
2023

2023 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 1ª edição – 2023 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria
SRPVN, Quadra 701, conjunto C, Ed. PO 700
CEP: 70723-040 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3315-7937
E-mail: auditoria@saude.gov.br

Organização:

Alexandre Alves Rodrigues
Adelina Maria Melo Feijão
Antônia de Lima Santos
Cleide Carvalho Toscano de Almeida
Jael Mota de Sousa Henna
Marcos Aurélio Silva Sousa
Patrícia Rodrigues de Almeida Leal

Elaboração:

Cleide Carvalho Toscano de Almeida
Guilherme Carneiro Reckziegel
Jomilton Costa Souza
Renata Jaguaribe de Miranda
Terezinha Araújo Silva

Projeto gráfico, diagramação:

Antônia de Lima Santos
Cleide Carvalho Toscano de Almeida
Jael Mota de Sousa Henna
Marcos Aurélio Silva Sousa

SUMÁRIO

Apresentação	4
Introdução	5
Siglário.....	7
Letra A	9
Letra B	19
Letra C	20
Letra D	31
Letra E.....	36
Letra F.....	42
Letra G	46
Letra H	48
Letra I.....	49
Letra J.....	55
Letra L.....	55
Letra M.....	57
Letra N	62
Letra O	63
Letra P.....	67
Letra Q	78
Letra R	79
Letra S.....	85
Letra T.....	88
Letra U	91
Letra V.....	93
Referências.....	95

APRESENTAÇÃO

Este Glossário é um instrumento que busca facilitar a comunicação com linguagem técnica acessível, uma vez que se constrói um léxico institucional próprio, que permite aos gestores do SUS, ao controle social, profissionais e demais usuários interessados na temática de auditoria interna do SUS o alinhamento e uniformização da utilização de termos empregados nas atividades desenvolvidas.

É apresentado, na seguinte ordem: Siglário, contendo lista de abreviaturas e siglas e Lista de Termos Técnicos em ordem alfabética, contendo os principais conceitos de termos técnicos utilizados pelos profissionais atuantes no SNA.

Este documento não é exaustivo e recomenda-se a sua revisão e atualização periódicas.

INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Auditoria (SNA) foi instituído pela Lei nº 8.689 em 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 1.651 de 28 de setembro de 1995, o qual é composto pela junção dos entes federados (União, Estados e Municípios). Na esfera federal a responsabilidade pela condução do sistema fica a cargo do Ministério da Saúde (MS), nos Estados e Municípios dos órgãos de saúde desses entes.

Entre as competências do SNA estão a verificação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito nacional. Dessa forma, os componentes do SNA realizam a atividade de auditoria interna do SUS contribuindo para a melhoria da gestão pública e para a prestação das ações e serviços de saúde aos cidadãos brasileiros. Para tanto, no desenvolvimento dessa atividade são utilizadas diversas terminologias para explicar o trabalho realizado.

Nesse sentido, este Glossário reúne os principais vocábulos utilizados na linguagem do campo de atuação da área técnica da auditoria do SUS, e foi elaborado conjuntamente por profissionais com conhecimentos multidisciplinares que atuam na atividade de auditoria interna do SUS, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Inovação e Promoção do Sistema Nacional de Auditoria (CGSNA/DENASUS/MS).

Este documento tem por objetivo identificar os termos próprios da área técnica; fornecer referências para a compreensão de termos e conceitos; conceituar e definir a atuação de cada termo no contexto da auditoria interna do SUS; eliminar ambiguidades para facilitar a comunicação entre os gestores do SUS, o controle social e demais usuários interessados na temática de auditoria interna; alinhar definições e termos utilizados no desenvolvimento da atividade de auditoria interna do SUS, de forma a contribuir com a interpretação de normas e elaboração de documentos técnicos orientativos.

Os termos e suas definições foram embasados em Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e de outras publicações, como: “Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo especial”; “O SUS de A a Z”; bem como de documentos (manuais, livros, periódicos, legislações etc.) publicados pelo DENASUS/MS e Ministério da Saúde.

SIGLÁRIO

AIH - Autorização de Internação Hospitalar
APAC - Autorização de Procedimentos Ambulatoriais
AudSUS – Auditoria Geral do SUS
CA - Comunicado de Auditoria
CCT- Comissão Corregedora Tripartite
CIB - Comissão Intergestores Bipartite
CIR - Comissão Intergestores Regional
CIT- Comissão Intergestores Tripartite
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde
COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission
CS – Conselho de Saúde
DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do SUS
ESF - Estratégia Saúde da Família
FNS - Fundo Nacional de Saúde
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LAI - Lei de Acesso a Informação
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados
LOA – Lei Orçamentária Anual
MAC - Média e Alta Complexidade
OPME - Órteses, Prótese e Materiais Especiais
OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
OSS - Organizações Sociais de Saúde
PAA - Programação Anual de Auditoria
PAC - Plano Anual de Auditoria Interna

PAS - Programação Anual de Saúde
PNS - Plano Nacional de Saúde
PPA - Plano Plurianual
PAS - Programação Anual de Saúde
PPI - Programação Pactuada e Integrada
RAA – Relatório Anual de Atividades
RAG – Relatório Anual de Gestão
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SBV - Saúde baseada em valor
SISAUD/SUS - Sistema de Auditoria do SUS
SNA - Sistema Nacional de Auditoria
SUS - Sistema Único de Saúde
TCE – Tomada de Contas Especial
UBS - Unidade Básica de Saúde
UPA - Unidade de Pronto Atendimento
UTI - Unidade de Terapia Intensiva

LISTA DE TERMOS TÉCNICOS UTILIZADOS NO SNA

A

Abrangência dos Papéis de Trabalho: É a ordem cronológica dos papéis de trabalho presentes ao longo do processo da auditoria e, dessa forma, sua organização deve seguir uma ordem cronológica e ordenada.

Abrangência em Auditoria (ou mesmo que Período de abrangência da auditoria): Compreende o espaço temporal, de verificação dos fatos relativos à atividade programada, a ser examinado pela equipe de auditoria. Caso não esteja definido na demanda, será estabelecido na fase analítica pela equipe e aprovado pela supervisão e ou chefia imediata.

Ação: É o conjunto de atividades que devem ser realizadas durante certo tempo, que levam a um resultado, para atingir um objetivo de uma gestão ou um evento.

Ação Corretiva: É o conjunto de medidas tomadas para evitar uma não conformidade, propiciando ao executor a possibilidade da sua não recorrência.

Ação Inovadora: É a ação planejada e executada que apresenta produto e/ou serviço correlato à auditoria do SUS decorrente de novas ideias, criações, renovações ou aprimoramentos criativos, a qual já deva ter sido implementada e com resultados mensurados.

Ação Preventiva: É a atuação ou efeito prévio que tem o objetivo de eliminar a não conformidade potencial, evitando uma situação não desejável.

Achado de Auditoria: [Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017](#)

Ações e Serviços de Saúde: São atividades desenvolvidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam às disposições observadas no Art. 200 da Constituição Federal, do Art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do capítulo II da Lei Complementar nº 141/2012.

Admissibilidade da Demanda: É a análise da aceitabilidade da demanda, com o objetivo de verificar a existência de requisitos pertinentes à matéria a que se refira, com base nos critérios de competência, relevância, materialidade e oportunidade.

Aglutinação de Valores: É a construção de forma organizada, por meio da aglutinação de valores. Existindo mais de um valor a ser proposto para devolução com a mesma data do fato gerador e os mesmo agentes responsáveis, ainda que tenham motivos de devolução distintos, a elaboração da “Devolução”.

Agregar Valor: É a melhoria do cuidado utilizando menos recursos. As melhores oportunidades para se obter isso, na área da saúde, vêm da redução do desperdício e da utilização de algumas novas tecnologias. O maior desafio é capacitar os profissionais para mudarem a forma como trabalham. A melhoria que agrega valor une profissionais, gestores e outros para utilizarem soluções efetivas por uma causa comum.

Alinhamento Estratégico: É um importante instrumento de gestão que auxilia nas tomadas de decisões e influencia o desempenho institucional, promove a convergência de elementos no processo de planejamento e no atingimento das metas organizacionais.

Alta Complexidade: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” – 2009, pg. 32](#)

Âmbito da Auditoria: É a amplitude e exaustão dos processos que deverão ser auditados naquele objeto, definido na “Fase analítica”, observando as questões

da auditoria, período e o campo da auditoria. Definem até que ponto serão aprofundados os trabalhos de auditoria e sua abrangência.

Âmbito do SNA: São as ações e serviços desenvolvidos na saúde pública, envolvendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) que forem instituídos em cada nível de governo, sob a supervisão da respectiva direção do SUS.

Amostra: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Amostragem: Consultar 1ª parte do conceito contido na letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Amostragem em Auditoria: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Amostragem Estatística: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Amostragem não Estatística: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Amostragem não Probabilística: É o tipo de amostragem adequada ao enfoque de avaliação qualitativa, sendo mais conveniente quando se quer escolha controlada de elementos com determinadas características, critério estatístico de uma população. Não permite a generalização automática dos resultados.

Amostragem Probabilística: É o tipo de amostragem em que a seleção de elementos é feita por meio de métodos aleatórios, de forma a assegurar que a amostra seja representativa da população.

Análise “Stakeholder” (ou de partes interessadas): [Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017](#)

Análise Custo-Benefício: É o estudo da relação entre os custos e os benefícios de um programa, projeto ou ação, expressos numericamente. O seu objetivo é determinar se esses benefícios justificam os seus custos. Essa análise é necessária para verificar a viabilidade do Programa.

Análise da Justificativa: É a manifestação da equipe de auditoria acatando, acatando parcialmente ou não acatando as justificativas apresentadas pelo auditado ou agente envolvido.

Análise de Conteúdo: É a técnica de análise para estudos, principalmente textos, que a partir de uma abordagem quantitativa, analisa numericamente frequência de termos, construções e referências em dado texto, para realizar inferências sobre o seu conteúdo. Pode ser usado para analisar comunicações, transcrições de entrevistas, de grupos focais e documentos, como relatórios.

Análise de Problema: [Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017](#)

Análise de Riscos: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” – 2009, pg. 35eConsultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017](#)

Análise dos Dados Coletados: É a seleção dos dados obtidos durante os trabalhos de campo. Durante o trabalho em campo a equipe obtém grande quantidade de dados, que devem ser organizados, separados e analisados. Serão selecionados aqueles que evidenciam os achados da auditoria e, portanto, ajudam a responder suas questões.

Análise SWOT ou Matriz de SWOT: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Apetite de Risco: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Aplicação dos Recursos: É o financiamento das atividades de uma instituição podendo ser aplicado dentro do órgão ou não, em bancos, em estoque, em bens e em capacitação de pessoas.

Articulação Institucional: É a coordenação entre organizações para alcançar objetivo comum.

Asseguração: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Atividade: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Atividade de Monitoramento das Recomendações de Auditoria: É atividade de controle para verificar o cumprimento das recomendações dos relatórios de auditoria e os resultados delas advindos.

Atividade de Monitoramento: É a verificação, supervisão ou observação crítica de uma determinada situação ou alguma coisa para consideração analisando as informações fornecidas por instrumentos técnicos; tem a finalidade de ampliar a probabilidade de resolução dos problemas identificados durante a atividade, seja pela implementação das deliberações da equipe de auditoria registradas no relatório final da atividade ou pela adoção de outras medidas. As expectativas de controle criadas pela realização sistemática de atividades de monitoramento contribuem para aumentar a efetividade e a eficácia do objetivo da resolutividade.

Atividades de Controle: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Audiência: É a comunicação processual destinada a promover o chamamento de responsável ao processo de controle externo a fim de apresentar razões de justificativa acerca de possível irregularidade apontada nos autos, de que não resulte débito ao erário.

Auditoria: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Auditoria Compartilhada: É a auditoria realizada com outros órgãos ou instituições de controle interno e externo.

Auditoria Contábil: É um conjunto de atividades técnicas e procedimentos, exercidas de forma sistematizada numa entidade, compreendendo a avaliação e exame dos procedimentos e das operações da instituição, com vistas a apurar a exatidão dos registros contábeis e a realidade das operações, e sobre estes emitir um parecer.

Auditoria da Assistência Ambulatorial Especializada: É a análise da organização e do funcionamento da unidade, com destaque para oferta e demanda de serviços, incorporação tecnológica, articulação e fluxo entre os diferentes níveis assistenciais, a resolubilidade e os mecanismos de regulação.

Auditoria de Assistência Farmacêutica: É a análise da organização e do funcionamento da unidade, compreendendo desde o acesso ao elenco básico e o fornecimento dos medicamentos excepcionais, até o financiamento.

Auditoria de Assistência Hospitalar: É a análise da organização e do funcionamento dos serviços próprios e do perfil dos estabelecimentos conveniados, com destaque para o porte, o número de leitos destinados ao SUS e a disponibilidade de equipamentos hospitalares.

Auditoria de Avaliação da Gestão: É a auditoria que objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do Estado, e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Auditoria de Conformidade: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Auditoria de Desempenho ou Operacional: Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Figura 1



Fonte: Adaptado de ISSAI 3000/1.4, 2004. (TCU)

Auditoria de Gestão: É a auditoria que analisa, avalia e revisa o desempenho da entidade em relação a um padrão predeterminado dos segmentos ou extensões da auditoria operacional. Verifica em que medida os recursos postos à disposição dos gestores estão sendo aplicados de modo a possibilitar o alcance da maior economicidade, eficiência e eficácia.

Auditoria de Resultados: É um exame independente, objetivo e confiável que visa verificar se as instituições, os sistemas, as operações, os programas, as atividades ou os organismos funcionam em conformidade com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia e se existe margem para melhorias.

Auditoria Direta: É a auditoria realizada com a participação de técnicos de um mesmo componente do SNA.

Auditoria do SUS: É um dos instrumentos de gestão que auxilia o controle interno, por meio da análise dos resultados das ações e serviços públicos de saúde.

Auditoria Externa: É aquela realizada por auditores independentes (sem relação com o auditado) e tem por objetivo o exame das demonstrações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, para emitir um parecer sobre a posição das mesmas.

Auditoria Governamental: É um conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos por entidade de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Auditoria Integrada: É a auditoria realizada com a participação de técnicos de mais de um dos componentes do SNA.

Auditoria Interna: É conceituada como uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia no atingimento dos objetivos organizacionais a partir da realização de avaliações, sob abordagem sistemática e disciplinada, quanto à eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, de acordo com os padrões internacionais estabelecidos pelo

Instituto de Auditores Internos (IIA), sendo ratificados pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/216 e Decreto nº 9.203, de 22 e novembro de 2017. Assim, é responsável por avaliar a operacionalização dos controles internos da gestão e atua como instância de apoio à governança das instituições.

Auditoria na Assistência de Urgência e Emergência: É a análise da organização e do funcionamento da unidade, com ênfase na estrutura física e tecnológica; atendimento pré-hospitalar; qualificação da equipe profissional; disponibilidade de transportes para transferência de pacientes; unidades de pronto atendimento não hospitalares e estruturação dos mecanismos de regulação.

Auditoria na Atenção Básica: É a análise da organização e do funcionamento da unidade, com destaque para aspectos ligados ao acesso às ações e serviços de saúde, à estratégia de saúde da família, à qualidade e humanização do atendimento. Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É o primeiro nível de promoção e atenção, é a principal porta de entrada no SUS.

Auditoria-Piloto: [Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017](#)

Autoavaliação Periódica: São autoavaliações contínuas das conformidades de estatutos de auditorias internas, da qualidade do trabalho de auditoria, da qualidade da supervisão, da infraestrutura, do cumprimento com os padrões/indicadores de desempenho, e das formas como o trabalho de auditoria interna agregam valor à organização

Autorização de Internação Hospitalar (AIH): É o instrumento de registro utilizado por todos os gestores e prestadores de serviços SUS e apresenta como

característica a proposta de pagamento por valores fixos dos procedimentos médico hospitalar onde estão inseridos os materiais que devem ser utilizados, os procedimentos que são realizados, os profissionais de saúde envolvidos e a estrutura de hotelaria.

Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC): Formulário de captação do atendimento ambulatorial no qual são registrados os procedimentos que exigem autorização prévia do gestor local para sua execução pelo estabelecimento de saúde.

Avaliação da Qualidade: É uma avaliação planejada, programada e executada por indivíduos, independente da área auditada, a fim de verificar a eficácia do sistema de qualidade implantado, através da constatação de evidências objetivas e da identificação de não conformidades, servindo como mecanismo de aperfeiçoamento do sistema da qualidade.

Avaliação de Políticas Públicas: [Consultar letra A - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017](#)

Avaliação de Risco: É o entendimento do nível de risco e de sua natureza, auxiliando na definição de prioridades e opções de tratamento aos riscos identificados. Por meio dela, é possível saber qual a chance, a probabilidade de os riscos virem a acontecer e calcular seus respectivos impactos nos processos do órgão.

Avaliação do Controle Interno: É a análise crítica a respeito dos procedimentos adotados e os controles exercidos, visando a concluir sobre sua eficácia, considerando o objetivo apresentado.

Avaliação em Saúde: É entendida como um processo permanente destinado, principalmente, a manter sob controle a execução do Plano de Saúde em direção aos objetivos propostos. Nesse sentido, não se esgota apenas na avaliação dos resultados alcançados em um determinado momento.

Avaliação Independente: É definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. É a principal atividade da auditoria interna.

Avaliação Interna de Qualidade: É a realização do monitoramento contínuo e a autoavaliação periódica.

Avaliação Patrimonial: É a análise de um acervo de bens móveis e imóveis investidos pela união, estados, DF e municípios, num certo período.

Averiguações: É a obtenção dos elementos necessários à adequada qualificação de eventuais faltas ou irregularidades verificadas no funcionamento dos serviços de saúde.

B

Benchmarking: [Consultar letra B- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017](#)

Benefício Efetivo: [Consultar letra B- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017](#)

Benefício Financeiro: É o benefício que pode ser representado monetariamente e demonstrado por meio de documentação comprobatória, preferencialmente fornecida pelo gestor; inclui aquele decorrente de recuperação de prejuízo.

Benefício Não-Financeiro: É o benefício que demonstra impacto positivo de forma estruturante, ou seja, que se direciona a um processo ou atividade

fundamental da administração pública, mas que não é passível de representação monetária (como melhorias gerenciais, em normativos ou em controles internos).

Benefícios Esperados: São melhorias que se esperam alcançar com a implementação das recomendações e determinações. Os benefícios podem ser quantitativos e/ou qualitativos. Sempre que possível, devem ser quantificados.

Bloco de Financiamento: É uma forma de transferência de recursos federais repassados aos Estados e Municípios para as ações e os serviços de saúde. A Portaria nº 828 GM/MS, de 17 de abril de 2020, definiu que os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Boas Práticas: [Consultar letra B- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017](#)

C

Cadastro de Notificação: É o registro da notificação no Sistema de Informação, enviada ao auditado, por meio de documento oficial.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): É um documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações acerca de todos os estabelecimentos de saúde do país, independentemente de sua natureza jurídica ou integração com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Câmara Técnica: É uma instância colegiada, de natureza consultiva, que tem por finalidade analisar, propor medidas, acompanhar os assuntos e atos que afetem direta ou indiretamente as atividades, apresentando sugestões, pareceres, recomendações e proposições que alicercem a posição a ser assumida pela gestão.

Campo da Auditoria: É composto pelo objeto a ser auditado, período e natureza da auditoria.

Causa: Configuram-se como os eventos ou fatores que deram origem ao achado de auditoria. É a razão para a diferença existente entre a situação encontrada (a condição) e a esperada (o critério).

Causa Raiz: É a razão primeira, a mais profunda e mais importante, pela qual a condição ocorreu. A determinação da causa raiz pode ser complexa. Em alguns casos, vários fatores, com diferentes graus de influência, podem se combinar para formar a causa raiz de uma situação encontrada, ou a causa raiz pode estar relacionada a uma questão mais ampla, como a cultura organizacional. Sendo assim, é possível que sejam identificadas apenas causas intermediárias para algumas situações.

Causas Intermediárias: São aquelas que levam às causas próximas; são passíveis de providências para evitar que a condição ocorra novamente; podem ser ramificadas ou não.

Causas Próximas: São aquelas que levam à condição.

Ceticismo Profissional: Significa manter distanciamento profissional e uma atitude alerta e questionadora ao avaliar a suficiência e adequação da evidência obtida ao longo da auditoria. Também significa manter a mente aberta e receptiva a todos os pontos de vista e argumentos.

Checklist: É uma lista de verificação, que serve como um instrumento de controle, composto por um conjunto de condutas, nomes, itens ou tarefas que devem ser lembradas e/ou seguidas.

Checklist do Processo: É a ação de conferir nos autos se todos os elementos para a execução estão em conformidade com a legislação.

Chefe da unidade de auditoria: Refere-se àquele que tem as competências gerenciais e decisórias de toda a unidade, as quais suportam o atingimento de resultados com real impacto nas ações e serviços de saúde prestados em sua região de atuação.

Cliente em Auditoria: É uma pessoa ou organização que poderia receber ou que recebe um produto ou serviço destinado ou solicitado por ela. O cliente pode ser interno ou externo à organização.

Códigos de Ética: São parâmetros fundamentais destinados a nortear a conduta profissional.

Colegiado: São representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários que atuam na formulação de estratégias que ajustem as ações e serviços ofertados e disponibilizados de acordo com as necessidades da comunidade e no controle e execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo caráter deliberativo, com decisões homologadas pela esfera do governo correspondente.

Comissão Corregedora Tripartite (CCT): É uma comissão que foi instituída por meio da Portaria MS/GM nº 2.123 de 29 de agosto de 2007, com representação do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e do Ministério da Saúde, que indicarão cada qual, três membros para compô-la. É integrada por nove membros escolhidos e designados pelo Ministério da Saúde, pertencentes à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS), Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), CONASS e CONASEMS, com o objetivo de velar pelo funcionamento

harmônico e ordenado do SNA, identificar eventuais distorções no Sistema e resolver os impasses surgidos no seu âmbito, e propor à direção correspondente do SUS a sua correção.

Comissão Intergestores Bipartite (CIB): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.80.](#)

Comissão Intergestores Regional (CIR): É um colegiado no qual participam as Secretarias Municipais de Saúde de uma região específica, e a Secretaria de Estado de Saúde.

Comissão Intergestores Tripartite (CIT): É a instância de articulação e pactuação na esfera federal que atua na direção nacional do SUS, integrada por gestores do SUS das três esferas de governo. Constitui-se em uma Comissão Técnica com o objetivo de discutir e elaborar propostas para implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde, incluindo as questões operacionais, financeiras e administrativas da gestão do SUS. A representação de estados e municípios nessa Comissão é regional, sendo um representante para cada uma das cinco regiões do País, além dos presidentes do CONASS e CONASEMS. Nesse espaço, as decisões são tomadas por consenso e não por votação.

Compleitude: Está relacionado à sustentação do documento, isto é, o documento deve ser suficiente, de forma individual ou em análise conjunta a outro documento, para sustentar as constatações com evidências concisas e claras. É importante considerar que explicações verbais, tal qual entrevistas, não devem ser consideradas completas isoladamente para evidenciar uma constatação, portanto, têm o seu uso condicionado à associação de outros documentos que corroborem ou confrontem as afirmações verbais para fortalecer evidências, assim como, conclusões.

Complexo Regulador: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.89](#)

Componentes de Auditoria do SUS: São Unidades da Administração que compõem o organograma da estrutura organizacional das Secretarias de Saúde e que fazem parte do SNA.

Comportamento Ético: É a consciência moral, atribuída à boa conduta e procedimentos individuais.

Comunicado de Auditoria (CA): É o documento assinado pelo coordenador da equipe para comunicar ao ente auditado a realização da auditoria, informar seu objetivo, a deliberação que originou e a data provável de apresentação da equipe, bem como solicitar documentos necessários à execução da atividade. Pode ser emitido antes, durante e/ou após o desenvolvimento dos trabalhos de campo. Serão emitidos quantos CA forem necessários ao desenvolvimento da atividade. Esse documento serve também para solicitar o acesso da equipe da auditoria a sistemas e às dependências da área a ser auditada. O CA deverá ter sempre como destinatário o dirigente máximo da unidade auditada, considerando que a relação entre a auditoria e o auditado deve ser de modo institucional.

Comunidades Quilombolas: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.89.](#)

Conciliação: [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Conclusão de Auditoria: Exprime, de forma sintética, o resultado relativo ao objeto da auditoria realizada. A conclusão deve ser fundamentada nas comprovações realizadas pela equipe. Além disso, deve avaliar, também, o provável impacto que as deficiências detectadas podem gerar, assim como os seus riscos e efeitos. Ademais, se o resultado for de conformidade, devem ser relatados os aspectos positivos.

Condição (ou situação encontrada): Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Conduta: Compreende qualquer comportamento humano comissivo (positivo) ou omissivo (negativo), podendo ser ainda dolosa (quando o agente quer ou assume o risco de produzir o resultado) ou culposa (quando o agente infringe o seu dever de cuidado, atuando com negligência, imprudência ou imperícia).

Conduta Irregular: Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Conferências de Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.90.

Confiabilidade de Auditoria: Significa que os métodos utilizados resultam em conclusões consistentes.

Confidencialidade da Auditoria: É comprometimento dos auditores em respeitar o valor e a propriedade da informação recebida e não divulgar essa informação sem a devida autorização, a não ser que sejam obrigados legal ou profissionalmente a fazê-lo.

Confirmação Externa: Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Conflito de Interesses: É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública na realização da auditoria, comprometendo, desta forma, a sua objetividade.

Conformidade: É a constatação do cumprimento de critérios estabelecidos para um determinado programa, projeto, aquisição e/ou serviço, por meio da qual se afere que as ações e atividades apuradas foram executadas de acordo com a legislação.

Conhecimento Técnico: Consiste na condição básica para que o profissional possa atuar em sua área ou função, compreendendo todas as técnicas que são adquiridas por meio da educação formal, dos treinamentos e das experiências profissionais acumuladas no decorrer da carreira, e está diretamente relacionado ao nível de escolaridade que o profissional possui.

Conselho: É uma estrutura colegiada com poder resolutivo e encarregado de gerir, em nível estratégico, as atividades e a administração de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Conselho de Saúde (CS): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.97.](#)

Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.94.](#)

Conselho Nacional das Secretarias de Saúde (CONASEMS): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.95.](#)

Consórcio: É uma associação de dois ou mais indivíduos, empresas, organizações ou governos (ou qualquer combinação destas entidades), com o objetivo de participar numa atividade comum ou de partilha de recursos para atingir um objetivo comum.

Consórcio Público: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.99.](#)

Constatação: É a descrição, de forma clara e objetiva, de um único fato relevante constatado, devidamente fundamentado em evidências, e com a indispensável caracterização da polaridade, ou seja, com indicação da conformidade ou não da situação encontrada em relação ao esperado (critérios).

Consultoria em Auditoria: É uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados, fornecidos à alta administração, a quem está vinculado o órgão de auditoria, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de lacunas de entendimento sobre ações de auditoria realizadas ou a melhoria da gestão de riscos identificados.

Contas Irregulares: Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Contas Regulares: Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Contas Regulares com ressalva: : Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Contratação de Prestadores de Serviços: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.101.

Contrato de Prestação de Serviços de Saúde: É o acordo entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública e entidades sem ou com fins lucrativos, em que há uma descrição das metas qualitativas e quantitativas, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, pertinente à prestação de serviços do SUS. Neste tipo de contrato, uma das partes (prestador) se obriga a realizar uma atividade em benefício de outra (tomador), mediante remuneração.

Contratualização: É a formalização de relações pactuadas entre gestores e prestadores estabelecendo obrigações recíprocas. Pressupõe a definição de demandas e objetivos, metas qualitativas e quantitativas, obrigações e

responsabilidades de cada parte envolvida, bem como a definição de critérios e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados.

Controle: Consiste em averiguar as atividades efetivas, se estão de acordo com e seus projetos originais, para os quais foram planejadas, e detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda, conforme as normas estabelecidas.

Controle de Qualidade (em auditoria): : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Controle Externo: É a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Serão exercidos pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas da União, estados e municípios, estes últimos, onde houver. Consiste na fiscalização das ações do Poder Executivo na aplicação dos recursos públicos, pelo Poder Legislativo e seu tribunal de contas auxiliar.

Controle Interno: É o processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados.

Controle Primário: É aquele que se executa ao nível de atividade administrativa, com vistas a evitar impropriedades e irregularidades desde o nível mais básico das operações e procedimentos da Administração Pública.

Controle Social: É a integração da sociedade, da comunidade, dos movimentos organizados com a administração pública, com a finalidade de solucionar

problemas e as deficiências sociais com mais eficiência. É um instrumento democrático no qual há a participação dos cidadãos no exercício do poder colocando a participação comunitária e as demandas sociais como fatores de avaliação para a criação e metas a serem alcançadas no âmbito de políticas públicas.

Controles Administrativos: É a atividade de controle que compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos que dizem respeito à eficiência operacional e à decisão política traçada pela administração. Geralmente estão relacionadas aos registros financeiros e abrangem análises estatísticas, estudos de tempo e movimento, relatórios de desempenho, programas de treinamento e controle de qualidade.

Controles de Detecção: : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Controles de Internos: Sinônimo de atividades de controle. : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Controles Preventivos: : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Convênio: É o instrumento firmado entre ente público e instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde.

Cooperação Técnica: É a interação e integração entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA; órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais; órgãos de controle interno e externo; Conselhos de Saúde; e gestores de saúde das três esferas de governo com a finalidade de promover o fortalecimento do SNA por meio da troca de conhecimentos/experiências, produção e compartilhamento de informações, com vistas ao aprimoramento dos processos de trabalho de auditoria no SUS.

Coordenador (de auditoria): : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Coordenador da Equipe de Auditoria: É um dos membros da equipe de auditoria a quem compete, por força de indicação da chefia imediata, conduzir os trabalhos da equipe e representá-la perante o auditado.

COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway):

: [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Critério: Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou ainda, no caso de auditorias operacionais, referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas, que a equipe de auditoria utiliza na comparação com a situação encontrada.

Critério da Auditoria: : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Cruzamento eletrônico dos dados: : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Culpabilidade: : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Culposo: É o ato (ação ou omissão) resultante da inobservância do cuidado necessário pelo agente público, o qual não intenta nem assume o risco do resultado típico, porém a ele dá causa por imprudência, negligência e/ou imperícia. É o agir descuidado que acaba por gerar um resultado ilícito não desejável, porém previsível.

Cultura Organizacional: É definida como a forma como fazemos as coisas tradicionalmente e costumeiramente, compartilhadas por todos na organização. São as operações, interações e influências reais do dia a dia dentro do ambiente organizacional.

Custo Benefício em Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.107.

Custo da Fiscalização: : Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Custo de Oportunidade: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.108.

Custo Efetividade em Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.108.

Custos: São valores estimados em um projeto de modo a contribuir para a gestão do planejamento orçamentário e financeiro do órgão. A estimativa dos custos é um fator de verificação necessário para a execução do projeto. É uma ferramenta de gestão para tomada de decisão.

D

Dados Básicos do Relatório de Auditoria: São os registros referentes ao objeto a ser auditado, inseridos no sistema informatizado no momento da programação da atividade.

Dano: É o prejuízo, ofensa material ou moral causada por alguém a outrem. O dano ocorre quando esse bem é diminuído, inutilizado ou deteriorado, por ato nocivo e prejudicial, produzido pelo delito civil ou penal.

Dano ou Prejuízo ao Erário: É a utilização sem a devida comprovação da despesa, ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou de valores públicos e a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao Erário.

Demanda: É uma solicitação ou requisição ou determinação, formalizada, de execução de uma atividade de controle interna ou externa dirigida a um componente do SNA.

Demanda Reprimida: É quando ocorre uma solicitação de execução de uma atividade dirigida ao componente do SNA, porém não foi cumprida. A demanda foi planejada para execução em exercício anterior e não cumprida gerando um passivo.

Demandante: É quem faz a solicitação de verificação, o emissor da demanda, que pode ser cidadão, órgão público ou privado, ou o próprio componente de auditoria.

Demandas Externas: São denúncias apresentadas por cidadãos, por entidades privadas ou entidades paraestatais; e representações realizadas por autoridades do Ministério Público e dos poderes executivo e judiciário, das esferas federal, estadual e municipal.

Demandas Internas da Unidade ou do Órgão Vinculado: São àquelas demandas decorrentes de processos internos do órgão de auditoria do SNA.

Demonstrações Financeiras: : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Denúncia: : [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Denunciado: É algo ou alguém que foi alvo de um ato verbal ou escrito relatado por cidadão, órgão público ou privado, ou pelo próprio componente.

Denunciante: É uma pessoa que expõe uma má conduta, atividade desonesta ou ilegal que ocorre em uma organização pública ou privada. A má conduta denunciada pode se dá pela inobservância de uma lei ou outro tipo de norma jurídica, bem como de regulamentos.

Descerrar: É o ato de reabrir uma atividade que já foi encerrada.

Desdobramentos: É uma ação ou providência decorrente de uma atividade de controle encerrada ou não.

Desempenho de Atividades: Significa o cumprimento efetivo das atividades e funções inerentes a um cargo, um trabalho.

Desenvolvimento de Achado: [Consultar letra D - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Despesa Pública: É o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos a fim de custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital) fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização e ao funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais.

Destinatário das Recomendações: É necessariamente a pessoa jurídica a quem se direciona a recomendação frente a uma irregularidade ou impropriedade constatada, ainda que o expediente de envio seja formalizado e destinado ao respectivo representante legal da instituição auditada. Será somente o ente auditado (unidade auditada-pessoa jurídica), sem prejuízo deste

fazer gestão a outro (s) ente (s) e ou ator (es) envolvido (s). Quanto a outros atores (ex.: Secretarias Finalísticas, Conselhos de Saúde, Tribunais de Contas), será dado vistas ao relatório, se for o caso, para conhecimento e tomada de decisões. Para atividades de auditoria realizadas nos próprios órgãos de saúde (Ministério da Saúde ou Secretarias de Saúde), as recomendações deverão ser destinadas às próprias Secretarias competentes.

Destinatário Direto: Pessoa física ou jurídica diretamente afetada pela instituição auditada. Também se usa frequentemente o termo "beneficiário".

Destinatário Indireto: Pessoa física ou jurídica que não tem contato direto com uma instituição auditada, mas que é afetado por ela através dos destinatários diretos, quer de forma positiva, quer de forma negativa.

Desvio de Finalidade: É a utilização de recursos em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Desvio de Objeto: É a utilização de recursos em ações e serviços de saúde diversos dos originalmente pactuados, e em ações de saúde diversas das previstas no programa de trabalho do Orçamento Geral da União – OGU.

Desvio de Recursos: É quando há mudança no destino e na finalidade do objeto e/ou no efeito de gastos constituídos fora de ações e serviços de saúde.

Devolução: É a restituição ao erário de recursos públicos que foram repassados a determinado órgão e que foram utilizados indevidamente, em desacordo com a legislação vigente.

Diagnóstico: É o retrato de determinada situação, podendo ser um processo analítico de que se vale o especialista ao exame de uma doença ou de um quadro clínico, como também, corresponder ao retrato de determinada situação, para chegar a uma conclusão.

Dilapidação: Gasto excessivo e imprudente de bens materiais de que se tem a posse ou a gestão; desperdício, esbanjamento.

Diligência: É a comunicação processual destinada a obter informações, esclarecimentos e/ou documentos junto às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à atividade de controle, a fim de subsidiar os exames a cargo da equipe responsável pela execução da respectiva atividade.

Diligência de Ação de Controle: Trata-se do trabalho de interlocução entre o componente de auditoria e o auditado, para resolutividade das pendências referentes aos trabalhos realizados numa atividade de auditoria.

Direito de Defesa: É o direito que o auditado (acusado) possui de produzir provas, fazer alegações em seu favor e de utilizar de todos os recursos e meios para defender-se da denúncia (acusação) feita contra ele.

Diretrizes: São orientações, linhas de ação, instruções ou indicações, guias, rumos que definem e regulam um plano, para a consecução de um objetivo.

Disseminação do Conhecimento: Disseminar é o ato de fazer algo se propagar por diferentes e amplas direções. Ao disseminar conhecimento, as pessoas compartilharão com os outros indivíduos aquilo que sabe sobre determinado assunto, fazendo com que este seja amplamente divulgado.

Distorção: É a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação, de um item reportado em uma demonstração financeira e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura do relatório. As distorções podem originar-se de erro ou fraude.

Distorção Não Corrigida: É a distorção que o auditor detectou durante a auditoria e que não foi corrigida pela administração e, quando apropriada, pelos responsáveis pela governança.

Distorção Tolerável: É um valor monetário definido pelo auditor para obter um nível apropriado de segurança de que esse valor monetário não seja excedido pela distorção real na população.

Documentação de Auditoria: Consultar letra D - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Documento Descritivo: É parte integrante do Termo Contratual, convênio ou instrumento congênere, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado/conveniado, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas de qualidade com indicadores de gestão, assistencial, ensino e pesquisa/educação permanente e indicadores específicos das redes prioritárias, que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

Documentos Comprobatórios: São os documentos que serviram de fontes de informação dos dados que comprovam o motivo alegado para a devolução.

Dolo: É a deliberação de violar a lei, por ação ou omissão, com pleno conhecimento da criminalidade do que se está fazendo. Procedimento fraudulento por parte do gestor para com os recursos públicos.

E

Economicidade: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Efeito (do achado de auditoria): Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Efetividade: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Efetividade em Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.129.

Eficácia em Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.129.

Eficácia: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Eficiência: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Eficiência em Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.130.

Elemento Amostral: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Elemento da Constatação (Elemento do achado): São os atributos ou aspectos estruturais da constatação (do achado) de auditoria, sendo essenciais a situação encontrada, o critério, a causa e o efeito.

Elemento de Achado: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Emenda Constitucional nº 29/2000 (EC 29): Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.130.

Emergência: Este termo compreende precisamente um problema que necessita ser resolvido o mais rápido possível, pois está em um nível comprometedor. É a ocorrência de perigo, situação crítica. Em saúde, é a situação em que, se houver demora na resolução do caso, corre-se o risco até mesmo de morte.

Encaminhamento: É o envio de informações encontradas nas atividades realizadas, por meio de documentos oficiais aos órgãos de controle interno e externo, aos auditados, às áreas técnicas envolvidas e ao Controle social.

Encerrada: É quando a atividade é concluída.

Entidade Principal (Auditada): É o órgão ou a instituição onde será realizada a atividade de auditoria, cujo cadastramento é de responsabilidade do administrador do Sistema Informatizado. Caso ainda não esteja cadastrada no sistema, deverá o responsável pela programação ou mesmo a equipe solicitar o cadastramento junto ao Suporte Técnico do Sistema.

Entrevista: [Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Equidade em Saúde: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.135.](#)

Equipe de Trabalho: É um grupo de técnicos designados pela chefia para desempenhar uma atividade específica, cuja composição deverá ser adequada ao objeto da atividade, nível de complexidade e extensão dos trabalhos. Normalmente é coordenada por um dos membros.

Equipe Multiprofissional: É um grupo constituído por profissionais de diferentes áreas e saberes que, por meio da comunicação, da cooperação, do compartilhamento de informações e da interdisciplinaridade, tem por finalidade potencializar ações e serviços de saúde.

Erário: É o conjunto de recursos que o Governo dispõe para administrar o país, é a soma de bens, composto pelos recursos financeiro, tesouro nacional etc.

Erro (no contexto da auditoria): [Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Erro de Execução: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Erro de Procedimento: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Esclarecimentos de Responsáveis: São as manifestações formais, apresentadas por escrito, em resposta a ofícios de solicitações de esclarecimentos, por responsáveis de órgão/entidades acerca de assuntos verificados pela equipe de auditoria.

Escopo: Refere-se àquilo que se pretende atingir. Determina os limites da auditoria, ou seja, descreve tanto o que foi incluído na auditoria quanto o que foi excluído e que o leitor poderia esperar que fosse abordado. Nesse caso, é necessário explicar os motivos da exclusão.

Escopo de Auditoria: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Estatuto: Trata-se de um documento formal no qual são definidos o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna.

Estratégias Global de Auditoria: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Estratégia Metodológica: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Estratégia Saúde da Família (ESF): É uma estratégia do Ministério da Saúde que busca promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação e o uso de tabaco. Com atenção integral, equânime e contínua, a

ESF se fortalece como uma porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Estratégias: É a forma como se pretende adotar ou operacionalizar determinada diretriz. É um modelo ou plano que integra os objetivos, as políticas e as ações sequenciais de uma instituição.

Estratificação: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Estrutura de Controle Interno: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Estrutura de Gestão de Riscos: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Estudo de caso: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Ética Profissional: É o conjunto de valores, normas e condutas que formam a consciência e as atitudes do profissional. O indivíduo que tem ética profissional cumpre com todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios determinados pela sociedade e pelo seu grupo de trabalho.

Evento (em auditoria): Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Evidência de Auditoria: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Evidência de Auditoria: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Evidência de Auditoria Suficiente: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Evidência Documental: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Evidência Física: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Evidência Substantiva: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Evidência Testemunhal: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Evitar Risco: Consultar Respostas a risco da letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Exame de Admissibilidade: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Exame de Contas: É a análise das contas. Na auditoria de conformidade e financeira, e se pertinente em qualquer outra classe de auditoria, os auditores devem examinar as contas para determinar se foram cumpridas as normas de contabilidade aceitáveis para a apresentação ou a publicação dos relatórios financeiros. O exame das contas deve ser realizado de maneira tal que proporcione uma base racional para poder expressar um parecer sobre elas.

Exame Documental: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Execução da Auditoria: Consiste na realização de testes, exames e avaliações de evidências em quantidade e em qualidades suficientes para formar convicção e oportunizar a conclusão dos trabalhos. É quando os procedimentos de auditoria serão aplicados.

Extração de Dados: É o acesso e conseqüente armazenamento de dados específicos a partir de uma fonte predeterminada, como um documento ou um banco de dados. “Constitui-se em técnica de coleta de informações útil ao trabalho de auditoria, devendo ser realizada em ambientes seguros, confiáveis e legais”.

Extrato de Entrevista: Consultar letra E - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

F

Fase Analítica: É a primeira fase da auditoria. É o momento em que a equipe deve estudar o objeto da auditoria e planejar seu trabalho para assegurar que a atividade seja conduzida de forma eficiente e eficaz. Isso inclui entender os aspectos relevantes, as normas, os controles internos vigentes correspondentes ao período a ser verificado, os sistemas e os processos relacionados, pesquisando as potenciais fontes de evidência de auditoria.

Fase de Execução: Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Fase de Monitoramento: Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Fase de Planejamento: Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Fase de Relatório: [Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Fase Operativa ou “In Loco” (ou execução): É a segunda etapa do processo de auditoria, na qual se executa o que foi planejado na fase analítica. Nela a equipe deve aplicar procedimentos de auditoria que forneçam evidências apropriadas, suficientes e necessárias para respaldar o relatório de auditoria. Consiste no trabalho de campo propriamente dito e o produto dessa fase é o Relatório Preliminar, que descreve as constatações da equipe de auditoria e se presta a embasar notificação do auditado sobre o seu conteúdo.

Fases da Auditoria: [Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Fato Gerador: É para identificar o momento do surgimento da obrigação, ou seja, a data em que ocorreu o ato praticado, qual seja, a data da realização efetiva da despesa caracterizada como irregular. Indica um fato ou um conjunto de fatos que a lei vincula a uma consequência. A data do fato gerador tem por finalidade estabelecer o marco para os cálculos dos acréscimos legais.

Fator Endógeno: São agentes ou fatores que têm origem em aspectos internos da organização.

Fator Exógeno: São agentes ou fatores de origem externas à organização.

Fatores de Risco: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.143.](#)

Fatores de Risco de Fraude: [Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Finalidades da Auditoria do SUS: É a verificação continuada da prestação de ações e serviços afetos ao SUS considerando-se minimamente, os aspectos da legalidade, economicidade, efetividade, eficiência e eficácia, bem como estejam

livres de fraudes, desvios de recursos e/ou outras situações incoerentes. Avaliar, qualificar, produzir informações a ser instrumento de melhoria da gestão do SUS, com conseqüente aperfeiçoamento das ações e serviços prestados.

Finalização do Processo de Auditoria: Consiste no registro no sistema informatizado das providências adotadas pelo componente que realizou a atividade de auditoria.

Financiamento do SUS: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.147.](#)

Financiamento Municipal do SUS: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.149.](#)

Fiscalização (auditoria interna): É a atividade que tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, no âmbito nacional, regional ou local, para identificar as irregularidades e propor, quando for o caso, aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle.

Fluxo de Trabalho: É a seqüência de passos necessários para automatizar processos, de acordo com um conjunto de regras definidas, permitindo que estes possam ser transmitidos de uma pessoa para outra. É composto de várias etapas e processos, iniciando com o planejamento das atividades, perpassando por suas tarefas e devidos desdobramentos.

Fluxograma: É uma representação esquemática de um processo, geralmente feita por meio de gráficos que ilustram de forma simples a transição de informações, documentos e outros, entre as instâncias que o compõem. Na prática, representa a documentação gráfica dos passos necessários para a execução de um processo.

Fonte da Evidência: É a fonte origem de informação de onde foi obtida a evidência.

Fonte de Risco: Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Fontes de Informação: Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Formulação de Políticas Públicas: Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Fortalecimento do SNA: É a execução de ações voltadas para implementação do Sistema Nacional de Auditoria, por meio da realização de atividades de auditoria interna, transparência nas ações e atividades realizadas, participação em eventos, atuação conjunta com outros órgãos seja em atividades de auditoria, seja em discussões técnicas e/ou elaboração de documentos normativos, que contribuam com a tomada de decisão da gestão da saúde acerca da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de saúde e da alocação e utilização dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde.

Fraude: Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Funcional Programática ou Programa de Trabalho: É o código numérico do orçamento governamental que permite identificar a função, a subfunção, o programa, a ação/operação especial e o subtítulo (localização de gasto) para os quais será direcionado o recurso.

Fundação: São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que se formam a partir da existência de um patrimônio destacado pelo seu instituidor através de escritura pública ou testamento, para servir a um objetivo específico, voltado a causas de interesse público.

Fundamentação Legal: É a citação específica e explícita dos critérios analisados, detalhada pela legislação correspondente, pela qual se permite

sustentar a legitimidade dos achados de auditoria e da proposição de devolução de recursos.

Fundo a Fundo: É o termo utilizado para caracterizar o tipo de repasse de recursos, por meio de transferências bancárias do Fundo Nacional de Saúde (FNS) diretamente para os estados, Distrito Federal e municípios, ou pelo Fundo Estadual de Saúde aos municípios, de forma regular e automática, propiciando que gestores estaduais/DF e municipais agilizem a execução dos recursos, no devido tempo, para o cumprimento de sua programação de ações e serviços de saúde, conforme os instrumentos de planejamento.

Fundo de Saúde: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.162.](#)

Fundo Municipal de Saúde (FMS): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.160.](#)

Fundo Nacional de Saúde (FNS): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.160.](#)

G

Gasto Público: É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

Gerenciamento de Riscos: [Consultar letra G - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Gestão: [Consultar letra G - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Gestão de Conhecimento: Trata-se de um conceito aplicado nas organizações que se refere à transferência de conhecimentos e de experiências existentes entre os seus membros. Por conseguinte, esse conjunto de conhecimentos pode ser usado como sendo um recurso à disposição de todos os membros da organização. É uma área de atuação transversal entre as diversas disciplinas relacionadas, sobretudo, à gestão estratégica, teoria das organizações, sistema de informação, gestão da tecnologia, entre outras.

Gestão de Custos: É um conjunto de técnicas e métodos de planejamento, avaliação e aperfeiçoamento dos produtos de uma instituição, com a finalidade principal de fornecer as informações de que os órgãos necessitam para proporcionar a diminuição das despesas.

Gestão de Processos: É uma abordagem gerencial que identifica e mapeia um conjunto de melhores práticas acerca de métodos e objetivos de uma organização, para alcançar resultados consistentes e alinhados.

Gestão de Risco e Conformidade: São as diversas funções de controle de riscos e supervisão de conformidades estabelecidas pela gerência na 2ª Linha de Defesa (Controle Financeiro, Segurança, Gerenciamento de Risco, Qualidade, Inspeção e Conformidade).

Gestão de Riscos [Consultar letra G - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Gestão do SUS: É a execução dos princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelecem que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados/DF e os municípios. Dessa forma, cabe às três esferas de governo, de maneira conjunta, definir mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde, monitorar o nível de saúde da população, gerenciar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros, definir políticas de gestão de pessoas, realizar o

planejamento de curto e médio prazo e promover a articulação de políticas de saúde, entre outras ações.

Gestão Operacional e Controle Interno: É o controle exercido pela 1ª Linha de Defesa no gerenciamento de riscos, seguido de supervisão para identificação de possíveis falhas.

Gestão Plena: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.168.

Gestor: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.168.

Governança: Consultar letra G - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Grupo Focal: Consultar letra G - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Guarda dos Documentos: É um serviço que oferece uma infraestrutura segura e tecnologicamente preparada para o armazenamento de documentos e arquivos de sua instituição. Esse procedimento obedece a regras definidas em legislação própria.

H

Habilitação: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.175.

Hospitais de Ensino e Pesquisa: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.179.

Hospitais de Grande Porte: São estabelecimentos hospitalares que possuem capacidade normal ou de operação de 151 a 500 leitos. Acima de 500 leitos, considera-se hospital de capacidade extra.

Hospitais de Pequeno Porte: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.180.](#)

Hospitais Filantrópicos: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.181.](#)

Humanização da Atenção à Saúde: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.182.](#)



Ideação: É a fase inicial do processo criativo, na qual ideias são geradas e exploradas para encontrar uma solução criativa para um problema. A ideação pode ser individual ou coletiva, e envolve a utilização de técnicas e estratégias para estimular a criatividade e a geração de ideias.

Identificação de Riscos: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Identificação dos Dirigentes: É o registro dos nomes dos responsáveis pelo órgão/instituição, acompanhados dos respectivos cargos e períodos de exercício, no campo próprio do relatório da atividade.

Ilegalidade: É o ato ou fato contrário ao ordenamento jurídico, as leis e outros atos normativos, bem como os princípios jurídicos.

Impacto: São as consequências sócias econômicas que podem ser observadas durante e/ou após um determinado período presente ou posterior à conclusão da ação. Podem afetar tanto os destinatários diretos da execução, quanto os destinatários indiretos não inseridos no âmbito da ação, que tenham sido por ela beneficiados ou prejudicados.

Imparcialidade: Refere-se à neutralidade, isenção. Os técnicos devem atuar de forma justa e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu resultado. Os técnicos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições.

Implantação: É o ato de estabelecer, de fixar. Significa iniciar um projeto ou programa.

Implementação de Políticas Públicas: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017](#)

Improbidade Administrativa: É definido como ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública. Quem, mesmo não sendo agente público, participe ou se beneficie da prática de ato de improbidade, também está sujeito às penalidades previstas na lei.

Impropriedade: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017](#)

In loco: É uma expressão em latim que significa verificação no local ou no próprio lugar. No contexto da auditoria é a verificação na fase de execução que se realiza no local.

Inabilitação: É a falta de capacidade ou habilitação para que um ato jurídico produza certos efeitos jurídicos, como também, na situação em que o licitante não se habilita por não preencher qualquer dos requisitos constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Indagação: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Indagação Escrita: Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Indicador: É um índice que reflete uma situação determinada, a partir da relação entre variáveis, que permite medir mudanças e determinar o grau de cumprimento de metas. Estas variáveis são os dados sobre determinado fato ou situação que compõem o numerador e o denominador do indicador.

Indicador de Desempenho: Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Indicador-Chave de Desempenho: Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Indicador-Chave de Risco: Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Indício: Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Informação: Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Informação do Objeto: Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Informação Gerencial: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.190.

Informações Requeridas: Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Infraestrutura: É o conjunto de elementos que proporcionam o suporte da produção de bens e serviços, e viabilizam o desenvolvimento das atividades a serem executadas.

Inovação: É a introdução de novas ideias, criação, renovação ou aprimoramento criativo de soluções, processos ou produtos, promovendo melhorias significativas em antigas práticas e fluxos.

Inovação em Processos: É a implementação de um novo método de produção ou distribuição ou seu aperfeiçoamento processual, visando redução de burocracias, simplificação de processos e implementação de métodos ágeis na administração pública.

Inovação em Tecnologia da Informação: A inovação em tecnologia da informação refere-se à introdução de novas e avançadas soluções, métodos, ferramentas ou abordagens no campo da tecnologia da informação (TI). Esse conceito envolve a criação e implementação de novas ideias, processos ou tecnologias que resultam em melhorias significativas, eficiência, desempenho ou impacto nas operações relacionadas à informação e à tecnologia. Pode abranger uma variedade de áreas, incluindo desenvolvimento de software, análise de dados, inteligência artificial, entre outras.

Inovação Governamental: Refere-se à aplicação de novas ideias, processos e tecnologias no setor público para melhorar a eficiência, a eficácia e a prestação de serviços aos cidadãos.

Inspeção: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Inspeção Física: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Instâncias de Gestão do SUS: São espaços institucionais do Sistema Único de Saúde que pertencem às três esferas governamentais do poder executivo que preveem uma série de instâncias de negociação e estabelecimento de pactos,

envolvendo diferentes níveis gestores do sistema e diversos segmentos da sociedade. Tal arranjo permite que vários atores – mesmo os não diretamente responsáveis pelo desempenho de funções típicas da gestão dos sistemas – participem do processo decisório sobre a política de saúde.

Instâncias de Pactuação: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.191.](#)

Instituições Públicas: São estruturas mantidas pelo poder público judiciário, legislativo e executivo das três esferas de gestão que integram a administração direta e indireta de Estado, que organizam os serviços sociais e controlam o funcionamento da sociedade.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): É um Instituto que oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas principais funções: Produção e análise de informações estatísticas. Coordenação e consolidação das informações estatísticas. Produção e análise de informações geográficas.

Instrumento de Coleta de Dados: É um instrumento que será utilizado para a coleta de informações em uma determinada atividade de forma a garantir a obtenção de informações relevantes e suficientes para responder às questões de auditoria.

Instrumento de Gestão em Saúde: São os mecanismos que garantem o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os seus níveis. A gestão do SUS é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que, por meio de seus órgãos gestores, utilizam vários instrumentos de gestão, objetivando garantir e aperfeiçoar o funcionamento do sistema de saúde.

Instrumento do Sistema de Planejamento do SUS: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.191.](#)

Integração Sistêmica dos Componentes do SNA: É uma medida para aprimoramento da Gestão do SUS nas três esferas do governo. Requer não só a constituição de um normativo para o setor, mas, especialmente, o uso de tecnologias de informação e comunicação que fomentem a troca de experiências, a padronização, sistematização de processos de trabalho e o fluxo de manifestações entre as atividades, bem como que facilitem para o cidadão o acesso aos relatórios e informações produzidos pelo SNA.

Integralidade: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.192.](#)

Intempestivamente: É quando alguma coisa acontece fora do prazo. Que não é feito em tempo próprio. No caso da auditoria, é quando a justificativa ou o recurso é interposto depois do prazo concedido na notificação.

Interessado: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Interesse Público: Diz respeito a situações que se relacionam com a execução das políticas públicas, exigindo a análise e atuação do órgão gerenciador dessa política, com vistas ao atingimento dos objetivos formalizados no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

INTOSAI: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017](#)

Introdução: É o componente do relatório de auditoria que contextualiza o trabalho realizado, ou seja, apresenta elementos que ajudam o leitor a compreender o conteúdo ali expresso. A introdução mostra as circunstâncias em que o trabalho foi desenvolvido e a relevância das contribuições dele advindas. Deve ser sempre elaborada pela equipe de auditoria.

Irregularidade: [Consultar letra I - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

J

Juízo de Valor: É a interpretação do auditor sobre determinado assunto. Existem dois tipos de situações quando a interpretação é feita a partir de um ponto de vista pejorativo, então significa que determinada avaliação ou juízo foi feito tendo como base os valores pessoais de determinado indivíduo, sem que fosse seguido um pensamento imparcial, racional e objetivo sobre o acontecimento, neste contexto, o juízo de valor pode ser um caminho para opiniões injustas. Porém, pode ser interpretado de um ponto de vista positivo, quando este é realizado pelo auditor com base em evidências robustas e bem fundamentado, de forma impessoal, imparcial e independente.

Julgamento Profissional: [Consultar letra J - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Jurisdição: [Consultar letra J - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Justificativa do Auditado: É a manifestação do auditado ou agente envolvido em função dos questionamentos ou dos achados de auditoria levantadas pela equipe e relacionadas no relatório preliminar enviado.

L

Legalidade: [Consultar letra L - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Legitimidade: [Consultar letra L - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Lei de Acesso a Informação (LAI): É uma lei federal que permite a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, solicitar informações públicas das esferas municipais, estaduais e federais.

Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO): É elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

Lei do Plano Plurianual: É o planejamento das grandes políticas públicas a serem realizadas no período de quatro anos e expressa a visão estratégica da gestão pública em programas, ações e metas.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): É uma lei brasileira que trata sobre regras e obrigações sobre a proteção de dados pessoais em todos os aspectos e destinada a todas as organizações.

Lei Orçamentária Anual (LOA): É o orçamento anual propriamente dito. Prevê o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe nesta Lei. Contém a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo.

Lei Orgânica da Saúde: É uma Lei que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção, recuperação da saúde, a organização, o funcionamento dos serviços e a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Leito Hospitalar: É a cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente em hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estada no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço. Não são computados como leitos hospitalares aqueles de observação, leitos em unidades de terapia intensiva e berço de recém-nascidos em maternidades.

Levantamento: Consultar letra L - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Limitações: São fatos que impossibilitaram o aprofundamento de determinadas questões. Elas deverão ser descritas, apontando claramente aquilo que não pôde ser investigado em profundidade suficiente para a formulação de conclusões, com as justificativas pertinentes.

Limpeza dos Papéis de Trabalho: Refere-se à boa apresentação dos papéis de trabalho, sem erros, rasuras ou danos, os quais poderão invalidar documentos ou desqualificar o trabalho de toda a equipe. Para os documentos arquivados, pode-se entender como a limpeza necessária, à adequada organização dos arquivos, assim como o descarte ou separação em outra pasta, dos arquivos invalidados ou desconsiderando.

M

Macroprocessos: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Magnitude do Risco: É o nível de risco medido em termos de impacto e probabilidade. O indicador pode variar no âmbito de cada órgão/entidade.

Malversação: Constitui-se de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, decorrente de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação dos bens ou haveres das instituições públicas.

Mandato: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017..

Manifestação da Unidade Examinada: Consiste na apresentação, por parte do órgão examinado e/ou agente indicado como responsável por alguma constatação, de argumentos e informações/documentos adicionais que confrontem a(s) constatação(ões) a ele(s) imposta(s).

Manual de Conduta Ética do Profissional da Auditoria do SUS/MS: Refere-se à orientação quanto aos princípios, às regras gerais e específicas dos profissionais atuantes na auditoria interna do Ministério da Saúde.

Mapa de Processos: [Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..](#)

Mapa de Produtos: [Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..](#)

Mapeamento: É uma técnica utilizada para entender de forma clara e simples como uma unidade está funcionando, representando cada passo das atividades em termos de entradas, saídas e ações.

Mapeamento da Atividade de Planejamento no SUS: É o meio pelo qual se permite identificar os padrões de inserção do planejamento na gestão nas três esferas administrativas, para a consolidação de informações que permitam o conhecimento da estrutura organizacional disponível e da sua inserção no processo de gestão do SUS.

Mapeamento do Processo: Significa desenhar a sequência de atividades, de decisões e de documentos indicando o sentido de seu fluxo, de forma a deixar clara a relação entre todos esses elementos, de acordo com uma visão que parte do nível maior de detalhe para o menor.

Materialidade: [Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..](#)

Materialidade Específica: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..

Materialidade Global: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..

Materialidade para Execução da Auditoria: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..

Matriz de Achados: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..

Matriz de Análise de Informação: É o instrumento que indica, por meio dos procedimentos de análise, como as informações serão tratadas, visando revelar a situação real do objeto e compará-las à situação ideal ou critérios.

Matriz de Avaliação de Riscos: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..

Matriz de Coleta de Informação: É um instrumento que permite obter uma visão geral de todas as informações requeridas pela auditoria, de como obtê-las, quais as fontes a serem consultadas, e por meio de qual procedimento esses dados serão coletados.

Matriz de Constatações: É um instrumento utilizado na fase operativa ou “in loco” para organizar as informações necessárias à sustentação das constatações obtidas. Devem estar nesta matriz todos os esclarecimentos dados pelos responsáveis acerca das constatações e suas causas, bem como da adequação dos critérios.

Matriz de Planejamento: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..

Matriz de Responsabilização: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..

Matriz de Risco: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017..

Média Complexidade: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.206.

Média e Alta Complexidade (MAC): São ações e procedimentos que, no contexto do SUS, envolvem alta tecnologia e alto custo, considerados para os gestores um importante elenco de responsabilidades, serviços e atividades relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão os quais envolvem processos de monitoramento, informações, pagamento, controle, avaliação, regulação, entre outros.

Medidas de Contingência: Consultar letra M - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Melhoria Contínua: É o esforço constante para melhorar os produtos, processos ou serviços em busca da redução do desperdício e o aumento da qualidade.

Metas: É o modo quantitativo do resultado a ser realizado (desejado), ou seja, são mensuráveis por meio de indicadores. As metas têm como referência quantidade e/ou qualidade a ser desenvolvida como um marco, um desafio, direcionado e estimulando trabalho na direção de algo que se deseja realizar. As metas nos ajudam a definir como sabemos que atingimos o objetivo. Contém duas informações importantes: valor alvo, que é o resultado numérico a ser realizado, e o prazo, em quanto tempo o resultado realizado deve alcançar o valor desejado. Meta = valor alvo + prazo.

Metodologia (como): É o item onde deverá ser registrada (de forma sintética) a natureza dos dados examinados, a forma de coleta e a de tratamento desses dados. Informações sobre as fases do trabalho de auditoria não deve ser inserido na metodologia, tais como as fases de planejamento (analítica) e de execução (operativa), pois não se trata de metodologia de auditoria.

Minimização dos Custos: É a redução dos custos utilizados no planejamento e na execução de uma atividade ou projeto, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Mitigar Risco: [Consultar letra R \(Resposta a risco\) - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Modelo Três Linhas de Defesa: É uma forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais. O modelo apresenta um novo ponto de vista sobre as operações, ajudando a garantir o sucesso contínuo das iniciativas de gerenciamento de riscos, e é aplicável a qualquer organização - não importando seu tamanho ou complexidade. Mesmo em empresas em que não haja uma estrutura ou sistema formal de gerenciamento de riscos, o modelo de Três Linhas de Defesa pode melhorar a clareza dos riscos e controles e ajudar a aumentar a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos.

Monitoramento: É uma análise sistemática da implantação ou implementação de atividade ou projeto na sua execução, a fim de assegurar que a entrada, o processo de trabalho, produção e meta prevista, bem como outras ações necessárias funcionem conforme planejado. Nesta análise os imprevistos devem ser contornados.

Monitoramento Contínuo: São avaliações aos processos existentes e investigação até que ponto a auditoria interna está em conformidade com os padrões estabelecidos, assim como a possível existência de déficits de qualidade.

Monitoramento das Recomendações de Auditoria: Consiste no acompanhamento e na verificação das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e sugestões de melhorias expedidas nos relatórios de auditoria, com o intuito de avaliar os resultados com vistas à efetividade, eficácia e resolutividade.

N

Não Conformidade: Consultar letra N - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Negligência: É a falta de cuidado e desleixo proposital em determinada situação; omissão aos deveres que variadas situações demandam.

Nexo de Casualidade: Consultar letra N - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Nível de Risco: Consultar letra N - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Nível de Risco de Auditoria: Consultar letra N - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Normas de Auditoria: É um conjunto de princípios e de preceitos básicos que servem para nortear os serviços de auditoria. Representam o conjunto de técnicas, procedimentos e rotinas necessárias para o adequado exercício profissional de auditor.

Normas de Trabalho de Campo: É o estabelecimento de normas, critérios ou sistemas gerais que o auditor deve seguir na fase de execução dos trabalhos de auditoria ou exames, no intuito de que suas atuações sejam objetivas, sistemáticas e equilibradas. Tais atuações representam as regras de investigação que o auditor aplica para alcançar um resultado concreto.

Normatização: É o processo de formulação e aplicação de regras para a solução ou prevenção de problemas, com a cooperação de todos os interessados, e, em particular, para a promoção da saúde.

Nota Técnica: É um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e difere do Parecer pela análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes. É emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria e oferece alternativas para tomada de decisão.

Notificação (ao auditado): [Consultar letra N - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

O

Objetivo: É a expressão de um propósito, intenção ou fim que se deseja alcançar por meio da realização de um projeto.

Objetivo de Auditoria: [Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Objetivo de Auditoria Específicos: [Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Objetivo Específico: É uma declaração de caráter bem definido sobre o que se pretende realizar para alcançar aquilo que está expresso no objetivo geral.

Objetivo Geral: É uma declaração de caráter geral e abrangente que indica a intenção de resolver o problema ou necessidade que está descrita na situação geradora do projeto. Assim, o objetivo geral expressa a razão de ser do projeto, refere-se, para que o projeto será implementado.

Objetivos (Relatório de Auditoria): É o que se pretende alcançar com o trabalho.

Objetivos Estratégicos: São metas amplas relacionadas a missão e visão da organização. São os objetivos específicos a serem realizados, desdobrados a partir dos direcionadores estratégicos de forma a atender todas as perspectivas delineadas para a organização. Eles nortearão a definição dos demais objetivos: táticos e operacionais. No Mapa Estratégico, esses objetivos estarão alinhados entre si pela identificação das relações de causa e efeito, auxiliando na matriz de constatação.

Objetivos-chaves: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Objeto de Auditoria: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Observação: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Observação Direta: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Ofício de Apresentação: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Ofício de Comunicação (de fiscalização): Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Ofício de Requisição: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Omissão: É o ato de abstenção de agir, assim como o descuido ou a negligência de realizar uma obrigação. Significa que uma pessoa deixa ou evita fazer algo com um determinado fim ou não. Em alguns casos, quando se fala de questões que têm a ver com a jurisprudência ou a ética, esta pode ser entendida como um delito e ser convertida a quem realiza (voluntariamente ou não), em um crime.

Opinião adversa: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Opinião com ressalva: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Opinião modificada: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Oportunidade: Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Orçamento Público: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.223.

Ordem Bancária: É o documento de pagamento de compromissos, bem como deliberação de transferências de recursos, para os credores, devidamente autorizados, pelo qual o banco deverá fazer débitos na sua conta governamental.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): É uma qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas atuando

em áreas típicas do setor público com interesse social, que podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada sem fins lucrativos.

Organização: É a forma como se dispõe um sistema para atingir os resultados pretendidos, formado por um grupo de pessoas que executam funções de modo controlado e coordenado com a missão de atingir um objetivo em comum com eficácia.

Organizações Sociais de Saúde (OSS): São instituições do setor privado, sem fins lucrativos, que atuam em parceria formal com o Estado e colaboram de forma complementar, para a consolidação do Sistema Único de Saúde, conforme previsto em sua lei orgânica - Lei nº 8080/90.

Organograma: É uma representação feita em gráficos para definir de forma hierárquica a organização de uma instituição. A finalidade de um organograma é definir com perfeita ordem a função que desempenha cada unidade de acordo com o grau de competência.

Órgão de Governança: [Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Órgão Público: É o centro de competências instituído para desempenhar funções estatais, por meio de seus agentes, cuja atuação é destinada à pessoa jurídica a que pertencem.

Órgãos de Controle Interno: [Consultar letra O - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Origem e Justificativa (o porquê): São os itens pelos quais devem ser apresentados os critérios que sustentaram a escolha do objeto (risco, fatores de risco, materialidade, relevância, criticidade, solicitação de interessado).

Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME): São insumos utilizados em uma intervenção médica ou odontológica, diagnóstica ou terapêutica. OPME é a sigla utilizada por empresas e profissionais de saúde do Brasil para referenciar as Órteses, Próteses e Materiais Especiais. Órtese é uma peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo; Prótese corresponde a uma peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo; e Materiais Especiais são quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela ANVISA.

Ouvidoria: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.225.](#)

P

Painel de Referência: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Papéis de Trabalho: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Parágrafo Inicial: É o item do Relatório de Auditoria que deve conter informações tais como a unidade auditada (nome); o objeto auditado; período examinado; ação/programa orçamentário; e referencial legal que embasa o objeto.

Parte Interessada: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Parte Responsável: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Participação Social em Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.237.

Pasta Permanente: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Perícia: É um procedimento para prestar esclarecimentos, quando designada por autoridade judicial ou policial. Se necessário o coordenador da equipe de auditoria deverá solicitar à autoridade competente.

Periculum in mora: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Periculum in mora ao reverso: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Período de Abrangência (ou Abrangência em Auditoria): Compreende o espaço temporal de verificação definido para ser examinado pela equipe. Caso não esteja definido na demanda, será estabelecido na fase analítica pela equipe e aprovado pela supervisão ou chefia imediata.

Pesquisa (estratégia metodológica): Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Pesquisa em Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.239.

Pesquisa Experimental (estratégia metodológica): Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Pesquisa Não Experimental (estratégia metodológica): [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Pesquisa quase Experimental (estratégia metodológica): [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Planejamento: É o instrumento administrativo, que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, o trâmite adequado e reavaliar todo o processo a que se destina. Sendo, portanto, o lado racional da ação. É uma análise situacional de uma atividade, para definir estratégias, diretrizes, objetivos e metas.

Planejamento de Atividades: São ações planejadas a serem executadas durante o exercício seguinte. Será elaborado considerando planos, metas, objetivos, programas e Políticas de Saúde, bem como a força de trabalho e os recursos orçamentários disponíveis no Componente do SNA. Deverá abordar os seguintes itens: atividades de auditoria; atividades de fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria (SNA); e atividades de Monitoramento. Será composto por três fases: elaboração; execução; e avaliação, todas as fases devem ser monitoradas. As quais são organizadas em um instrumento denominado Plano Anual de Atividades (PAA).

Planejamento de Auditoria: É o mesmo que Fase de Planejamento pelo TCU - [Consultar letra F - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Plano Anual de Auditoria (PAA): É a organização formal das atividades a serem implementadas e ou executadas pelo Componente do SNA em cada exercício.

Plano Anual de Auditoria Interna (PAC): Trata-se de documento previsto na Portaria GM/MS nº 4.547, de 30 de dezembro de 2022, que deve contemplar ações de desenvolvimento voltadas aos profissionais da área da auditoria do SUS, com o objetivo de promover a excelência e melhoria da qualidade das atividades de auditorias realizadas, a ser construído pelas unidades de auditoria interna do SUS.

Plano de Ação: É um documento que apresenta de forma estruturada todos os procedimentos e recursos que serão mobilizados para a execução daquilo que foi expresso no escopo. Esse documento é elaborado pelo gestor do órgão/entidade fiscalizado que expressa as providências que serão tomadas para fins de cumprimento de deliberações proferidas pelo DENASUS, contendo, no mínimo, as ações que serão tomadas, os responsáveis por elas e os prazos de implementação. Recomenda-se que para algumas deliberações que o plano registre elementos de medida, como indicadores e metas, e ainda, possíveis benefícios efetivos provenientes do atendimento das deliberações.

Plano de Ação das Recomendações da Auditoria: É um instrumento de pactuação de ações, apresentado pelo gestor à área finalística, que visa demonstrar como as obrigações assumidas serão colocadas em prática para a implementação das recomendações priorizadas, buscando garantir maior assertividade e resolutividade das inconsistências/irregularidades apresentadas nas atividades de auditorias.

Plano de Auditoria: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Plano de Gestão de Riscos: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Plano de Providências: É um documento apresentado pelo gestor à instituição, que formaliza e pactua as ações que serão tomadas para atender as deliberações propostas no sentido de corrigir os problemas identificados durante a auditoria.

Plano de Saúde: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.244.](#)

Plano Nacional de Saúde (PNS): É o instrumento norteador no planejamento das atividades e das programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), com vigência de quatro anos (§ 1º, Art. 36, Lei nº 8.080/1990).

Plano Plurianual (PPA): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.248.](#)

Policlínica: É uma instituição médica onde é prestado um atendimento ambulatorial em várias especialidades, de cuidados de saúde, incluindo serviços de diagnóstico e de tratamento ambulatorio, sem necessidade de internamento. Frequentemente funcionam em instalações partilhadas com hospitais, assumindo estes as situações que exijam pernoite ou outra forma de internamento. Podendo ou não oferecer: Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT) e Pronto Atendimento 24 horas.

Política de Gestão de Riscos: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Políticas de Contábeis: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Políticas de Saúde: É um processo de construção de ações de saúde que se sustentam sobre as evidências disponíveis, integradas e articuladas com as preferências da comunidade, as realidades políticas e os recursos disponíveis.

Políticas Públicas: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

População: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Prejuízo ao Erário por Atos de Improbidade Administrativa: Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao tesouro público qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas.

Prestação de Contas: É um procedimento de acompanhamento e análise sistemática da conformidade financeira, aspectos técnicos e a execução integral do objeto e o alcance dos objetivos previstos nos instrumentos, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos.

Prestadores de Serviço: São pessoas físicas ou jurídicas que executam serviços por terceiros na forma devida, acordada ou contratada, em tempo conveniente.

Primeira Linha: Refere-se à supervisão da execução das atividades, por parte dos servidores diretamente envolvidos, ou seja, os controles que permitem a continuidade das operações mesmo diante de eventos inesperados. Caberá, portanto aos responsáveis por executar as coes a observância dos controles criados para garantir o atingimento dos objetivos. Assim, cada gestor se responsabilizará por criar, implantar, trinar e monitorar os controles implantados com o objetivo de evitar a ocorrência de risco que possam comprometer o êxito das ações pelas quais se responsabiliza. No caso das ações de saúde, os responsáveis são, principalmente, os gestores de políticas de saúde.

Figura 2



Princípios de Auditoria: São definições de comportamentos e posturas pessoais de auditores para assegurar a confiabilidade dos resultados das auditorias e garantir que o processo de auditoria transcorra da forma ideal. Os seis princípios de auditoria são: Conduta Ética, Apresentação Justa, Devido Cuidado Profissional, Independência, Abordagem baseada em evidências. A aderência a estes princípios torna a auditoria uma ferramenta eficaz e confiável cujas informações sobre a organização podem agir para melhorar seu desempenho.

Princípios Éticos: É o conjunto de valores e regras definidas por determinado grupo ou cultura, e que é comum a todos. É o que define como o homem deve se portar no meio social. É responsável por definir certas condutas do nosso dia a dia, como no caso dos códigos de ética profissional, que indicam como um indivíduo deve se comportar no âmbito da sua profissão.

Protocolo: É o instrumento formal e técnico utilizado para padronizar a atividade, que será executada definindo o objetivo e as questões de auditoria, a metodologia utilizada, as constatações encontradas, as recomendações e a conclusão dos trabalhos. Além disso, é referência para a atividade do Plano de Providências. Deve contextualizar a auditoria, abordando origem, antecedentes, objetivos, escopo e visão geral do objeto, bem como os métodos adotados na execução dos trabalhos na fase analítica e na fase operativa, informando, por exemplo, os tipos de documentos analisados, os sistemas de informações verificados, as origens/fontes dos recursos financeiros analisados (se possível, o percentual), as instituições visitadas na atividade, a realização de eventuais visitas domiciliares, a utilização e o tipo de instrumentos para coleta de dados, e, se for o caso, circularização, entrevista com usuários, com trabalhadores de Saúde e com gestores.

Procedimentos Adicionais de Auditoria: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Procedimentos Alternativos de Auditoria: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Procedimentos de Análise de Auditoria: É um dos pilares da qualidade de uma auditoria, pois responde pela qualificação das evidências que sustentarão as constatações. Ao decidir como as informações devem ser analisadas, a equipe deve revisitar o objetivo, as questões de auditoria e as possíveis constatações visando a garantir o foco da análise.

Procedimentos de Auditoria: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Procedimentos de Avaliação de Riscos: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Procedimentos de Coleta: É o processo de colhimento de dados para pesquisas por meio de técnicas específicas. Esses dados são utilizados para tarefas de pesquisa, planejamento, estudo, desenvolvimento e atividades de auditoria. É o que define a direção que o desenvolvimento da atividade vai seguir. Todos os cuidados com esses dados são em função da qualidade das informações a serem obtidas.

Procedimentos de Revisão: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Procedimentos do SUS: É um conjunto de prática em Saúde, é a ação do médico prescrever os medicamentos e outros insumos terapêuticos ao paciente, além da indicação de colocação de órteses, próteses e os procedimentos administrativos.

Procedimentos Substantivos: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Processo (em auditoria): Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Processo de Auditoria: É o registro único administrativo de protocolar, atuar e numerar, onde contém todos os documentos relacionados às atividades de auditoria, desde o planejamento ou demanda até a conclusão do relatório final e posteriores encaminhamentos externos e internos aos interessados.

Processo de Avaliação de Riscos: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Processo de Gestão de Riscos: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Processos de Governança: Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Processos de Trabalho: É o modo de desenvolver as atividades profissionais e realizar o trabalho. O conjunto de procedimentos pelos quais os trabalhadores atuam, por intermédio dos meios de produção, sobre algum instrumento para transformá-lo em um determinado produto.

Profissional Autorizador: É o profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização.

Profissional Executante: É o profissional que executa o procedimento no paciente devendo estar cadastrado no estabelecimento onde o paciente está sendo atendido. Em procedimentos cirúrgicos é especificado a função do profissional no ato, podendo ser anestesista, primeiro cirurgião e segundo cirurgião.

Profissional Solicitante: É o profissional que preencheu o laudo e justificou o tratamento ou a internação. Este profissional pode estar em qualquer estabelecimento prestador do SUS e sua solicitação será avaliada e autorizada por um Órgão Emissor da Secretaria de Saúde.

Programa de Auditoria: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017](#)

Programação Anual de Saúde (PAS): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.269.](#)

Programação da Auditoria: É o ato realizado no sistema informatizado de auditoria que se define: Equipe; Cronograma; Finalidade da atividade; Objeto da atividade; Período de abrangência; Entidade principal; Demandante; e Unidade visitada.

Programação Pactuada e Integrada (PPI): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.270.](#)

Projeto: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Projeto de Inovação: É o projeto que contempla ações inovadoras afetas à auditoria do SUS com a finalidade de solucionar problemas e/ou aproveitar oportunidades. O projeto deverá conter: desenvolvimento, prototipação e conclusão para futura implementação da ação inovadora.

Promoção da Saúde: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.293.](#)

Promoção do SNA: É a proposta de sistematizar, padronizar os procedimentos operacionais, apoiar tecnicamente, articular as ações integradas de auditoria, promover a gestão da informação, produzir e difundir o conhecimento no campo da auditoria aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria.

Proposição de Devolução: É a consequência de uma constatação de não conformidade na utilização de recursos destinados a ações e serviços de saúde, sejam recursos repassados fundo a fundo a Estados/DF e Municípios, sejam recursos repassados a entidades privadas por meio de convênios, contratos ou instrumentos congêneres.

Protocolo de Pesquisa: É o conjunto das informações, decisões, normas e regras definidas a partir de um ato oficial. A descrição deverá ser detalhada de como e por que a pesquisa será conduzida.

Prototipação: É um processo de visualização de um produto ou solução digital, que cria modelos de teste para refinar conceitos e definir prioridades antes da implementação de uma solução. Um protótipo serve como modelo de teste para verificar e ajustar aspectos importantes do processo de trabalho ou produto antes mesmo de criar a versão final.

Provas de Auditoria: Informações que constituem a base em que se sustentam os pareceres, conclusões ou relatórios do auditor.

Publicação do Relatório de Auditoria: É a divulgação dos Relatórios de Auditoria por meio de sistemas oficiais informatizados do DENASUS, a fim de que os cidadãos tenham acesso às informações, considerando o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação e a Lei de Proteção de Dados, considerando o que estabelece a Lei nº 13.709/2018. Não serão objeto de divulgação os relatórios de atividades que contenham segredo de justiça, identificação de paciente e/ou de denunciante e atividade de controle que não tenha sido concluída (encerrada). Caso haja impedimento, essa decisão deverá ser devidamente justificada.

Q

Qualidade (no contexto da auditoria): É o grau em que um conjunto de características inerentes de cada objeto satisfaz requisitos.

Qualificação de Responsáveis: É a identificação dos responsáveis pelas irregularidades/inconformidades evidenciadas nas auditorias, considerando-se, para tanto, os vários fatores no exame da conduta, nexos de causalidade e culpabilidade e do grau de reprovação do ato que praticou.

Questão de Auditoria: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Questionário de Pesquisa: [Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Questões Descritivas: São indagações formuladas de maneira a descrever condições de implementação ou de operação de um programa, ação ou atividade, mudanças ocorridas, problemas e áreas com potencial de aperfeiçoamento.

Questões Exploratórias: São interrogações voltadas a revelar as razões de ocorrência de um determinado resultado, além de descobrir novos fatos e formular novas ideias e hipóteses.

Questões Normativas: São indagações que tratam de comparações entre a situação existente e aquela estabelecida em norma, padrão ou meta, tanto de caráter qualitativo quanto quantitativo.

R

Recebimento Irregular: É a transferência de recursos em desacordo com requisitos de habilitação estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Recomendação: Consiste na indicação de providências a serem adotadas pela gestão da Unidade Examinada visando corrigir erros e ou falhas encontradas, objetivando aperfeiçoar os processos de trabalho, o gerenciamento de riscos, o controle e a governança.

Recurso: É um elemento utilizado para alcançar um determinado fim. Pode ser financeiro, humano e material, que é mobilizado para a execução de um programa, projeto, ação ou atividade.

Recursos Financeiros: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.304.

Reexecução: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Regimento Interno: É o documento normativo que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e seus relacionamentos internos e externos.

Regiões de Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.312.

Regionalização: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.313.

Registro Final de Notificação: É o registro, no Relatório Final, das medidas adotadas pela equipe de auditoria para notificação do auditado, para fins de apresentação de justificativas às constatações não conformes com a legislação

vigente identificadas, inclusive reportando-se ao normativo que a obriga a oferecer a oportunidade de contraditório e amplo defesa.

Regulação: É o instrumento de gestão de saúde pública que institui desenvolver a capacidade sistêmica em responder às demandas em diversos níveis; e etapas do processo de promoção, ação e serviços de saúde, de forma a integrá-las a capacidade de oferta e às necessidades sociais e coletivas. Promove a equidade do acesso, garante a integralidade e permite ajustar a oferta da rede disponível à necessidade imediata do cidadão; de forma universal, integral, equânime, ordenada, oportuna e racional.

Relatório Analítico: É o produto da fase analítica, haja vista que será o guia para a ação da equipe na fase operativa. Constituindo-se em uma síntese da coleta de dados, além de explicitar a natureza, a extensão e a profundidade dos exames a serem realizados, que tem como finalidade sinalizar os principais pontos que deverão ser verificados pela própria equipe no desenvolvimento dos trabalhos, evitando equívocos em relação ao foco da atividade e otimizar o tempo.

Relatório Anual de Atividades (RAA): É um documento que proporciona aos dirigentes e colaboradores a oportunidade de demonstrar sua atuação e desempenho no exercício finalizado, o compromisso com a oferta de bens e serviços à população e, ainda, promover a transparência da gestão dos recursos públicos e as perspectivas futuras.

Relatório Anual de Gestão (RAG): É o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

Relatório Complementar: É o instrumento utilizado após o encerramento da auditoria, para realizar eventuais ajustes julgados necessários pela equipe ou pela chefia/supervisão, ou ainda, quando houver necessidade de análise em

face de apresentação de nova justificativa pelo órgão/instituição verificado e/ou pelos agentes responsáveis. Este documento deve ser elaborado exclusivamente no caso de atividade já encerrada e em decorrência de algum fato surgido após o procedimento.

Relatório de Auditoria: [Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Relatório de Gestão: [Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Relatório Final: É o instrumento formal e técnico utilizado para comunicar as constatações e evidências encontradas; as recomendações e a conclusão dos trabalhos; ele deve responder ao PAA e/ou a demanda de auditoria. Resulta da conclusão dos trabalhos da atividade de controle, do qual deve constar, além dos capítulos integrantes do relatório preliminar, justificativa do auditado, análise da justificativa se houver, responsável, quando for o caso, recomendação para todas as constatações não conforme, destinatário da recomendação, registro final sobre a notificação, resultado de apuração de denúncia quando for o caso, e a conclusão.

Relatório Preliminar: É a versão preliminar do relatório de auditoria, abarca os achados encontrados durante a execução da auditoria, e tem como objetivo informar aos interessados acerca das conclusões prévias da auditoria e oportunizar a manifestação para apresentação de justificativas, esclarecimentos e providências adotadas para corrigir constatações apontadas como não conformes.

Relevância (em auditoria): Significa a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade, existentes em um dado contexto. Devem ser expostas apenas as situações encontradas que tenham importância dentro do contexto e em face dos objetivos da auditoria, devendo ser levadas em consideração. Fato que merece atenção e atuação

imediate do SNA devido aos indícios apontados, considerando o impacto da não realização da atividade no SUS.

Requisitos de Qualidade dos Relatórios: São exigências estabelecidas nas Normas do DENASUS, relacionadas à redação de relatórios de auditoria ou fiscalizações realizadas. Dizem respeito à clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade do relatório.

Responsabilidade Social: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Responsabilização (*accountability*): Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Responsáveis pela Governança Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Responsável: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Resposta a Risco: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Ressarcimento/Proposição de Devolução/Glosa: É uma proposta de devolução, referente ao pagamento de algum prejuízo causado por um acontecimento impróprio ou irregular.

Resultado dos Exames: É o item onde devem ser registrados os achados de auditoria. Os achados de auditoria constituem o resultado da comparação entre o critério e a condição. Podem, portanto, indicar conformidade ou desconformidade em relação ao critério. Constituem a parte central do relatório, pois representam a base não apenas para a conclusão a ser alcançada, mas

também para as recomendações elaboradas pela equipe. Os achados devem responder às questões de auditoria elaboradas na fase de planejamento e ser apresentados, no relatório, preferencialmente por ordem de relevância.

Resultados: É o efeito da gestão por um determinado período de tempo e se refere ao desenvolvimento da programação estabelecida previamente. Deve ser produzido periodicamente no intervalo de tempo o mais próximo possível daquele previsto para que possa servir de elemento norteador dos ajustes para o próximo período de desenvolvimento de ações.

Resultados de Inovação: É a mensuração dos impactos de ações ou projetos de inovação (como melhoria de processos, desenvolvimento de novos produtos, dentre outros) sobre os recursos financeiros ou tecnológicos, a força de trabalho, a cultura organizacional, a eficiência, eficácia ou efetividade dos objetivos organizacionais e afins.

Reter Risco: [Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Reunião de Apresentação: [Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Reunião de Encerramento: [Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Revisão do Relatório de Auditoria: É a recapitulação do conteúdo do relatório de auditoria. Todo o trabalho de auditoria deve ser revisado por um membro qualificado da equipe antes que se adotem os critérios finais, o que deve ser feito durante o processo de auditoria.

Risco de Amostragem: [Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Risco de Auditoria: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Risco de Controle: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Risco de Detecção: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Risco Estratégico: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Risco Inerente: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Risco Não Resultante de Amostragem: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Risco Operacional: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017

Risco Residual: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Risco Significativo: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Riscos: É a possibilidade de um evento ocorrer e afetar adversamente a realização de objetivo possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

Riscos Chaves: Consultar letra R - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Roteiro: É uma orientação ou caminho durante a fase operativa. Uma ferramenta que auxilia o auditor a coleta de dados necessários para consolidar ou retratar situações de nível regional ou nacional, dando fundamento para elaboração de relatórios gerenciais e tomada de decisão.

S

Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.336.

Saúde Baseada em Valor (SBV): É uma abordagem que busca entregar resultados clínicos significativos para os pacientes com a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Saúde Pública: É o conjunto de medidas executadas pelo Estado para garantir o bem-estar físico, mental e social da população. Aplica conhecimentos das categorias dos profissionais de saúde, com o objetivo de organizar sistemas, ações e serviços de saúde, atuar em fatores condicionantes e determinantes de saúde, condição de vida da população, controlando a incidência de doença por meio de ações de vigilância e intervenções governamentais.

Segunda Linha: Trata-se da supervisão de conformidade, que monitora os controles da primeira linha, fornece estrutura de gerenciamento de riscos, acompanha o dinamismo dos riscos, fornece orientações e treinamento sobre processos de gerenciamento de riscos, monitora a adequação e a eficácia do controle interno e a resolução de deficiências identificadas.

Serviços de Alta Complexidade: São serviços de proteção social especial de alta complexidade. São aqueles que garantem a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos.

Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.352.](#)

Serviços de Saúde: Trata-se de um sistema de atenção orientado para a manutenção, a restauração e a promoção da saúde das pessoas. É importante ter em conta que os serviços de saúde não contemplam unicamente o diagnóstico e o tratamento de doenças ou transtornos. Também abarcam tudo o que se refere à prevenção dos males e à difusão daquilo que ajuda a desenvolver uma vida saudável.

Servidor Público: É a categoria formada por todos aqueles que trabalham para o poder público mediante remuneração. Para os efeitos da Lei nº 8.112/1990, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Sigilo: É a manutenção da informação valiosa, cujo domínio de divulgação deva ser confidencial, ou seja, restrito a uma organização ou a um grupo. O Servidor Público deve guardar todas as informações a que tiver acesso, ou vir a tomar conhecimento, em razão de sua atividade profissional, conforme a Lei 8.112/1990, entre outras legislações que tratam do assunto, como também, o Código de Conduta do Profissional de Auditoria do DENASUS.

Significância: [Consultar letra S - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS): É uma ferramenta informatizada de auditoria, que é utilizada por estados, Distrito Federal e municípios que aderiram ao sistema, que permite, entre outras ações, a padronização e o acompanhamento das auditorias.

Sistema de Controle Interno: [Consultar letra S - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Sistema Nacional de Auditoria (SNA): [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.355.](#)

É um sistema de controle de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) integrando os níveis Federal, Estadual, Distrital(Distrito Federal) e Municipal. Foi instituído pelo artigo 6º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 1.651/95, e por meio de suas atividades de controle, desempenha papel fundamental para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo SUS.

Sistema Nacional de Transplante: É responsável pelo controle e pelo monitoramento dos transplantes de órgãos, de tecidos e de partes do corpo humano realizado no Brasil.

Sistema Único de Saúde (SUS): É a denominação do sistema público de saúde no Brasil. Este sistema oferta ações e serviços de saúde pública, prestados por órgãos e instituições públicos federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público; e por instituições privadas, de forma complementar.

Sistematização: É o estabelecimento de um sistema ou ordem que tem como objetivo obter os melhores resultados possíveis de acordo com o fim que se pretende atingir. Caracteriza-se pela organização de dados, práticas e conceitos que resultem numa reflexão e reelaboração do pensamento.

Situação Encontrada (ou condição): [Consultar letra C- Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Soluções tecnológicas: É a aplicação de tecnologia com potencial de transformação para a resolução de problemas, automatização de processos, na melhoria da eficiência ou criação de novas oportunidades.

Sondagem: É um tipo de técnica de coleta de dados que consiste na aplicação de questionários estruturados para gerar informações de forma padronizada

sobre um grande número de unidades de pesquisa, sejam indivíduos ou organizações.

Stakeholder (parte interessada): Consultar letra P - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Subprocesso: Consultar letra S - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Subquestão de Auditoria: Consultar letra S - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Supervisão de Auditoria: Consultar letra S - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Supervisão Técnica: É a função de orientar toda a equipe técnica na execução das atividades, para que se cumpram os procedimentos internos e normas de conduta. Participa de reuniões de planejamento, elabora relatórios de serviços e revisa os relatórios das atividades de controle.

Sustentabilidade: Consultar letra S - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

T

Tabela de Procedimentos do SUS: É uma Tabela remuneratória dos procedimentos referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados por estabelecimentos de saúde contratados e conveniados ao SUS.

Tabulação de Frequências: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Tarefa: É o conjunto de informações que permite à equipe conduzir a realização da atividade demandada. Tem por finalidade orientar a atuação da equipe nas fases analítica e operativa da atividade e deverá conter o detalhamento e orientações pertinentes indispensáveis para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos necessários ao atendimento da demanda ou do planejamento.

Taxa Tolerável de Desvio: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Técnicas de Auditoria: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Tendenciosidade da Administração: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Terceira Linha: Refere-se à auditoria interna, a qual deve avaliar os controles internos e gerenciamento de riscos e a governança. Os auditores internos fornecem, ao órgão de governança e à alta administração, avaliações abrangentes e devem possuir independência dentro da organização. Nessa instância estão inseridos no DENASUS os demais órgãos de auditoria do SNA nas esferas estadual e municipal.

Teste Piloto: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Testes de Auditoria: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Testes de Controle: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEx nº 27, 24.10.2017.

Testes de Desenho e Implementação: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Testes de Efetividade Operacional Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Testes Substantivos: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Tolerância a Risco: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Tomada de Contas Especial (TCE): Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Tomada de Decisão: É o processo cognitivo que consiste em realizar uma escolha entre diversas alternativas. Deve incluir um amplo conhecimento do problema. Ao analisar e compreender, será possível dar-lhe uma solução. A atividade de auditoria é um instrumento utilizado para facilitar a decisão.

Trabalho de Asseguração: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Trabalho de Campo: É a Fase Operativa ou “in loco”, propriamente dita, de uma atividade de controle. O produto dessa fase é o relatório preliminar.

Trabalho de Certificação: Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.

Transparência: É assegurar o direito fundamental de acesso à informação e deve ser executada em conformidade com os princípios básicos da

administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública, conforme o previsto na Lei nº 12.527/2011.

Tratamento de Risco: [Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Triagem: Consiste na ação de separar objetos ou coisas de acordo com características que identifiquem os grupos pela sua importância ou urgência. Normalmente este processo é mais utilizado na área da saúde, em hospitais e centros de saúde, para determinar a prioridade do tratamento dos pacientes com base na gravidade dos seus estados de saúde.

Triangulação: [Consultar letra T - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

U

Unidade de Amostra ou Unidade Amostral: [Consultar letra U - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Unidade de Pronto Atendimento (UPA): É um serviço que concentra atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, com vista

à melhoria do acesso ao atendimento no Sistema Único de Saúde. Faz parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, que estrutura e organiza a Rede de Atenção às Urgências no SUS.

Unidade de Terapia Intensiva (UTI): É a unidade hospitalar dotada de sistema de monitorização contínua, que atende pacientes em estado potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos.

Unidade Visitada: É o órgão, instituição ou qualquer outra unidade que será objeto de verificação suplementar, cuja indicação poderá ocorrer por ocasião da programação ou posteriormente, pela equipe responsável pela verificação, podendo resultar, se necessário, em uma nova atividade de auditoria, com outro objeto.

Unidades Básicas de Saúde (UBS): É um estabelecimento de saúde que funciona como porta de entrada do Sistema Único de Saúde. Compõem a estrutura física básica de atendimento aos usuários do SUS. Devem ser uma prioridade na gestão do sistema, devendo funcionar adequadamente para que a comunidade consiga resolver com qualidade seu problema de saúde ou ser encaminhada para um serviço adequado.

Unidades da Atenção Básica: [Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.378.](#)

Universalidade da Saúde: É um dos princípios que orienta o SUS, previsto na Constituição Federal de 1988. Significa que o Sistema de Saúde deve atender a todos, sem distinções ou restrições, oferecendo todas as ações, serviços e promoção da saúde.

Universo: Mesmo que População -[Consultar letra U - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.](#)

Urgência e Emergência em Saúde: A urgência caracteriza-se pela ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial à vida, cujo portador também necessita de assistência médica imediata e a emergência é a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato. Diante disso, o atendimento hospitalar deve levar em conta todas as condições momentâneas relativas ao estado geral do paciente.

Uso de Informações de Terceiros: É quando a equipe de auditoria pode valer-se de informações anteriormente produzidas pelos profissionais do Sistema Nacional de Auditoria, não necessitando reconfirmá-las, pois foram obtidas com as mesmas técnicas e a observação das mesmas normas no âmbito do Sistema. Ao utilizar informações produzidas fora do SNA, o auditor deve obter evidência da competência e independência dos outros auditores ou especialistas e da qualidade do trabalho que realizaram.

Usuários Previstos: [Consultar letra U - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGECEX nº 27, 24.10.2017.](#)

V

Validação das Matrizes: É tornar as matrizes válidas. As matrizes são submetidas à aprovação, primeiramente pela própria equipe e, em seguida, pelo supervisor técnico. Na revisão de cada questão de auditoria, a equipe deve se perguntar: se as informações previstas na matriz de coleta de informações são necessárias e suficientes para responder as questões de auditoria; se está claro onde e como cada informação pode ser obtida; se a obtenção das informações previstas é factível dentro do prazo da auditoria e com os recursos disponíveis; se está claro como cada informação obtida será usada na construção da constatação; se haverá tempo para se fazer todas as análises previstas. O supervisor técnico, além de repassar esses pontos que foram alvo de revisão pela equipe, deve enfatizar a análise da consistência lógica da matriz, a

capacidade desse instrumento de levar a equipe a alcançar os resultados esperados com a auditoria e a exequibilidade do trabalho.

Valor Público: Consultar letra V - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Vigilância em Saúde: Consultar publicação “O SUS de A a Z” - 2009, pg.388.

Visão Geral do Objeto: Consultar letra V - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

Visita Técnica: É a atividade de diagnóstico, normalmente para atendimento interno do Ministério da Saúde, limitando-se à obtenção de informações e esclarecimentos voltados para averiguações preliminares do objeto demandado, cujo produto final implica na elaboração de um relatório sucinto ou preenchimento de roteiro específico sobre a situação e condição encontrada. Nesta atividade dispensa-se a notificação para apresentação de justificativas, salvo em situação excepcional que requeira maiores esclarecimentos.

Vulnerabilidade: Consultar letra V - Boletim do Tribunal de Contas da União – BCTU Especial – Ano 36, nº 31 - PT-SEGCEX nº 27, 24.10.2017.

REFERÊNCIAS

ABNT ISO NBR 31000:2009 - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **Gestão de Riscos – Princípios e diretrizes**. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT ISO GUIA 73:2009 – **Gestão de Riscos – Vocabulário**. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT ISO NBR 26000:2010 – **Diretrizes sobre responsabilidade social**. Rio de Janeiro, 2010.

ABNT ISO 31000.NET. **Entendendo a definição de "Risco"** (de acordo com a ISO 31000). Disponível em: < <https://iso31000.net/definicao-de-risco-iso-31000/>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

ALMEIDA, Elizangela Santos de. **Aspectos jurídicos do contrato de prestação de serviço**. ConteúdoJurídico, Brasília-DF: 10 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27094&seo=1>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

ANDRADA, A. C. **Adoção do instituto jurídico do credenciamento para prestação de consultas médicas**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. jul./ago./set. 2010. v. 76, n. 3, ano XXVIII.

ARREAZA, A. L. V.; MORAES, J. C. de. **Vigilância da saúde: fundamentos, interfaces e tendências**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 2215-2228, 2010.

ATTIE, W. **Auditoria: conceitos e aplicações**. São Paulo: Atlas, 2011.

BONA, A. **Conhecimento técnico e competência comportamental: o que realmente importa?** Disponível em <<https://andrebona.com.br/conhecimento-tecnico-e-competencia-comportamental-o-que-realmente-importa/>>. Acesso em 26 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 11.358, de 01 de janeiro de 2023. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11358.htm. Acesso em 15 dez. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9901.htm. Acesso em: 19 dez. 2023.

BRASIL. Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/ptbr/arquivos/lai/auditoria/ciset/manuais_normativos-epop/6-instrucao-normativa-no-3_referencialtecnico_9jun2017.pdf

BRASIL. Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995. Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/d1651.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento – IPAD – Cooperação Portuguesa – **Glossário de Auditoria** – GAA/IPAD, 2009.

BRASIL. InterLocus. **Apresentação da Auditoria no Contexto do SNA - Qualificação do Relatório de Auditoria** – Brasília-DF.

BRASIL. Ministério da Fazenda – **Instrução Normativa Nº 6**, de 06 de abril de 2011- Define as Diretrizes, Princípios, Conceitos e Aprova Normas Técnica para Atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

BRASIL. Ministério da Saúde – ANVISA - **Resolução RDC, nº 135**, de 29/05/2003 - Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos.

BRASIL. Ministério da Saúde - Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, **Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).**

BRASIL. Ministério da Saúde - Portaria nº 699, de 30 de Março de 2006, **Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão.**

BRASIL. Ministério da Saúde - Portaria nº 1.185, de 9 de junho de 2021. Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério da Saúde (PGR/MS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jun. 2021. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.185-de-9-de-junho-de-2021-324791914>. Acesso em: 19 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília- DF – **Glossário Temático da Economia da Saúde**– 3ª edição – Brasília – DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática.** Manual de boas práticas de gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) [recurso eletrônico] / **Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.**

Disponível em: <
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_prot
eses_materiais_especiais.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_prot
eses_materiais_especiais.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013.** Disponível em: <
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1378_09_07_2013.html>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Vigilância em saúde: atuação.** Disponível em: <
<http://portalms.saude.gov.br/vigilancia-em-saude/atuacao>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).** Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-laboratorios-de-saude-publica-sislab/sistema-nacional-de-laboratorios-de-saude-publica-sislab>>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Unidade de pronto atendimento (UPA 24h): o que é, quando usar, diretriz e competências.** Disponível em: <
<http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/unidade-de-pronto-atendimento-upa-24h>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 354, de 10 de março de 2014.** Disponível em: <
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0354_10_03_2014.html>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. Rede Global de Bancos de Leite Humano. **Disponível em:**
<<https://rblh.fiocruz.br/quem-somos>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília- DF. **Portaria de consolidação nº 2, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília- DF. **Portaria de consolidação nº 3, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília- DF. **Portaria de consolidação nº 4, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília- DF. **Portaria de consolidação nº 5, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília- DF. **Portaria de consolidação nº 6, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília- DF. **Portaria GM/MS nº 885**, de 04/05/2021, Dispõe sobre os Procedimentos de cobrança administrativa e de instauração de tomada de contas especial para recomposição ao erário de valores transferidos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Ministério da Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Auditoria do SUS** – Orientações Básicas – Brasília- DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Auditoria no Contexto do SNA** - Qualificação do Relatório de Auditoria – Brasília-DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília- DF. **Portaria de consolidação nº 1**, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. CONASS – **Assistência Médica e Alta Complexidade do SUS** – Coleção Progestores/Para atender a gestão do SUS – Brasília- DF, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. DENASUS/SEGEP - **Comunicado Técnico-Administrativo nº 11** - Brasília- DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. DENASUS/SEGEP - **Comunicado Técnico-Administrativo nº 02** - Brasília- DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes para o Sistema Nacional de Auditoria do SUS**: Uma construção Interfederativa.

BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário Temático – **Gestão de trabalho e da educação na Saúde** – 1º Edição – Brasília- DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Glossário Temático – Promoção da Saúde** - 1º Edição – Brasília- DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Normas de Auditoria** – Brasília- DF, 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual do Usuário do Sistema de Auditoria do SUS** – SIAUD-SUS – Brasília – DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Memorando Circular n.º 1** - Brasília- DF, agosto/2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O SUS de Aa Z** – garantindo a Saúde dos Municípios – Brasília – DF, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Orientação para Implantação de um componente do Sistema Nacional de Auditoria – SNA do Sistema único de Saúde – SUS**: Auditoria do SUS – volume 3, Brasília – DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Pacto de Gestão** – Garantindo Saúde para todos – Versão preliminar – Brasília- DF, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. PNAB – **Política Nacional de Atenção Básica** – Brasília-DF,2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Princípios, Diretrizes e Regras da auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde** – Brasília- DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Produto Robin - Apresentação **Planejamento Estratégico** 2008-2011 – Brasília – DF, novembro – dezembro/2007, revisão/2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Planejamento (PlanejaSUS)**: uma construção coletiva – trajetória e orientações de operacionalização – Brasília-DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Vamos conversar sobre Auditoria do SUS** – Brasília- DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU. **Metodologia de gestão de riscos**. Brasília, abr. 2018. 34 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. **Sistema Único de Saúde (SUS): instrumentos de gestão em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. p. 5.

BRASIL. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2009. **Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema De Informação Ambulatorial** - e aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético - VERSIA – DEPARA – FPO Magnético, 71 Páginas.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Subsecretaria para Assuntos Jurídicos**. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm>. Acesso em 26 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – **Instrução Normativa Nº 8**, de 06 de dezembro de 2017 – Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. **Padronização da nomenclatura do censo hospitalar**. 2.ed. revista. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. p. 15.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.459, de 24 de junho de 2011. **Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.** Disponível em: <>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do SUS, de acordo com a publicação. Secretaria de Atenção à Saúde. **Implantação das Redes de Atenção à Saúde e outras estratégias da SAS / Ministério da Saúde.** Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 160p.:il. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/implantacao_redes_atencao_saude_sas.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição Federal.** Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – **Manual das orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal** – Brasília- DF, 2017.

BRASIL. Controladoria Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno –**Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno** – Brasília, 2014.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). **Manual do Cadastro de Responsáveis. Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)/Coordenação-Geral de Contas de Governo-GSCON.** Brasília, 2011.

BRASIL. Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (LOTCU). Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Brasília- DF. **Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990**, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Brasília- DF. **Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991**, Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Brasília- DF. **Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992**, Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Decreto Nº 7508**, de 28 de junho de 2011, Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

BRASIL. Secretária Estadual de Saúde. **Componente Estadual de Auditoria de Pernambuco (CEA/PE)** – Recife – PE, 2011.

BRASIL. Senado Federal. Brasília-DF. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988, Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.

BRASIL. Senado Federal. Brasília-DF. Atividade legislativa. Legislação. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição Federal (texto promulgado em 05/10/1988): art. 194. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_194_.asp>. Acesso em: 21 mai. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Auditoria Benchmarking**. – Brasília: TCU, Segecex, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2000.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Auditoria Análise Stakeholder**. – Brasília: Segecex, SecretariadeFiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2002.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Auditoria Mapa de Processo**. Brasília: TCU, Segecex, SecretariadeFiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2003.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Portaria-TCU 222/2003**. Aprova critérios para cálculo e registro do volume de recursos fiscalizados nos processos de fiscalização do Tribunal. Brasília: TCU, 2003a.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU 170/2004. **Dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal de Contas da União**. Brasília: TCU, 2004.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU 191/2006. **Estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo**. Brasília: TCU, 2006.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU 217/2008. **Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (PCSI/TCU)**. Brasília: TCU, 2008.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Padrões de Auditoria de Conformidade – PAC**. Brasília: TCU, Segecex, Secretaria Adjunta de Planejamento de Procedimentos (Adplan), 2009.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Padrões de Monitoramento**. Brasília: TCU, Segecex, Secretaria Adjunta de Planejamento de Procedimentos (Adplan), 2009b.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Análise de documentos fiscais relacionados à fraude na administração pública.** Brasília: TCU, Segecex, Secretaria Adjunta de Planejamento de Procedimentos (Adplan), 2009d.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de Auditoria do TCU** – Brasília, DF, 2010a.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Análise SWOT e Diagrama de Verificação de Risco Aplicados em Auditoria.** Brasília: TCU, Segecex, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010a.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para Fiscalizações de Orientação Centralizada.** Brasília: TCU, Segecex, Secretaria Adjunta de Planejamento de Procedimentos (Adplan), 2010b.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – **Manual de Auditoria Operacional.** Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010b. 71 p.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Entrevista para Auditorias.** Brasília: TCU, Segecex, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010c.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para Auditorias de Conformidade.** Brasília: TCU, Segecex, Secretaria Adjunta de Planejamento de Procedimentos (Adplan), 2010d.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para elaboração de documentos técnicos de controle externo.** Portaria Segecex 28/2010. – Brasília: TCU, Segecex, 2010e.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa 63/2010.** Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992. – Brasília: TCU, 2010f.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias.** Brasília: TCU, Segecex, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010g.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Observação Direta em Auditoria.** Brasília: TCU, Segecex, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010g.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Pesquisa para Auditorias.** Brasília: TCU, Segecex, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010h.

BRASIL. Tribunal de Contas da União - BTCU – **Manual de Auditoria Operacional** – Brasília – DF, 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Curso auditoria governamental: módulo 3: execução da auditoria**/Tribunal de Contas da União. - 2. ed. – Brasília: TCU, Instituto SerzedelloCorrêa, 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Roteiro para análise e instrução de processos de representação** (MMC-Segecex18/2007 e 35/2011). Brasília: TCU, Segecex, 2011b.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Amostragem básica aplicada à auditoria**; contadista Paulo Henrique FerreiraCastro de Oliveira. – Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos**. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017. TRIBUNAL DE CONTASEUROPEU(TCE).Financial andComplianceAudit Manual. Luxemburgo, 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – **Glossário de Termos do Controle Externo** – SEGE CEX/ADSUP/ADPLAN – Brasília, DF – Setembro/2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU 253/2012. **Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União**. Brasília: TCU, 2012c.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. ” **Responsabilização de Agentes Segundo a Jurisprudência do TCU – Uma abordagem a partir de Licitações e Contratos**”, 2013, p.5.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Análise de Problemas para Auditorias**. Brasília: TCU, Segecex, Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud),2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnica de Grupo Focal para Auditorias**. Brasília: TCU, Segecex, SecretariadeMétodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud), 2013a.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Painel de Referência em Auditorias**. Portaria Segecex 15/2013. Brasília:TCU,Segecex, Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud), 2013b.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU 265/2014. **Dispõe sobre a expedição e o monitoramento de deliberações que tratam de determinações, recomendações e de ciência a unidadesjurisdicionadas, no âmbito do Tribunal de Contas da União**. Brasília: TCU, 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública.** Versão 2. - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, GovernançaeGestão (SEPLAN), 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – Apresentação – **Experiência do TCU em Auditoria Operacional** – Brasília-DF, 2015.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – BTCU – **Regimento Interno do Tribunal de Contas da União**, janeiro/2015.

BRASIL. Tribunal de Contas Europeu. **Manual da Auditoria de Resultados** - 2015.

__BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de Auditoria Financeira.** – Brasília: TCU, Segecex, SecretariadeMétodose Suporte ao Controle Externo (Semec), 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Avaliação de Riscos em Auditorias: Apresentaçãoparatutorias.** Brasília: TCU, Segecex, SecretariadeMétodose Suporteao Controle Externo (Semec), 2016a.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – **Glossário de Termos do Controle Externo** – SEGECEX/ADGECEX/SEMEC– Brasília, DF –Setembro/2017.

BRASILIANO, Antônio Celso Ribeiro - **Gestão e Análise de Riscos Corporativos: Planejamento Estratégico:** Título Original: **Inteligência em Riscos: Gestão Integrada em Riscos Corporativos.** 1a edição, Setembro 2016.

Carta da OEA, artigo 1º, citada na página inicial da própria OEA, no endereço eletrônico
<http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CHIARI, Juliana. Avaliação de Políticas Públicas. In: CASTRO, L. et al. (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas.** Belo Horizonte: Ed.UEMG, 2012.

Código de Ética e Normas de Auditoria. Publicado pela Comissão de Normas de Auditoria no XVI Congresso da INTOSAI em 1998, em Montevideu, Uruguai.

COHEN, Ernesto e FRANCO, Rolando – **Avaliação de Projetos Sociais** – Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

CommitteeofSponsoringOrganizationsoftheTreadwayCommission (COSO).EnterpriseRisk Management — Integrated Framework. United StatesofAmerica: COSO, 2004.

COZBY, P. C. **Métodos de pesquisa em ciências do comportamento.** 4ª ed. São Paulo, Atlas, 2009. In: Capítulo 4 – Estudo do comportamento.

CONFLITO de interesses. Disponível em
<<http://www.ipea.gov.br/conflitodeinteresses/>>. Acesso em 26 abr. 2019.

Curitiba Saúde. Disponível em: <www.saude.curitiba.pr.gov.br/vigilancia/saude-ambiental/vigilancia-ambiental.html> - acesso em julho de 2018.

Declaração de Posicionamento do IIA: As **Três Linhas de Defesa no Gerenciamento eficaz de Riscos e Controles**. Janeiro 2013.

FERRAZ, Luciano. **Licitações, estudos e práticas**. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118.

FERREIRA, Vicente da Rocha Soares et al. Inovação em serviços de saúde no Brasil: análise dos casos premiados no Concurso de Inovação na Administração Pública Federal. **Revista de Administração Pública**, v. 48, p. 1207-1227, 2014.

Guia do IPPF/IIA - Guia Prático do Instituto dos Auditores Internos (IIA) – Programa de Avaliação e Melhoria

GRAMLING, A. A.; RITTENBERG, L. E.; JOHNSTONE, K. M. Auditoria. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

International Organization of Supreme Audit Institutions -INTOSAI. Normas internacionais de auditoria das Entidades de Fiscalização Superior (ISSAI). Disponível em www.issai.org

International Organization of Supreme Audit Institutions - INTOSAI. Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores.

AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS (AICPA). **Statements on Auditing Standards (SASs) No. 104-111. Risk Assessment Standards. Overview of the Standards**. AICPA, Inc. 2007a.

BRASIL. INTOSAI GOV 9100. **Guidelines for Internal Controls Standards for the Public Sector**. 2004. Disponível em: <<http://intosai.connexcc-hosting.net/blueline/upload/1guicspubs>

Acesso em 21 abr. 2009.

BRASIL. INTOSAI GOV 9130. **Guidelines for Internal Controls Standards for the Public Sector: further information on entity risk management**. PSC Subcommittee on Internal Control Standards. 2007. Disponível em:

<<http://psc.rigsrevisionen.dk/composite-218.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2009.

ISO 9000/9001:2015

Internal Control – Integrated Framework. United States of America: COSO, 2013.

LIMA, AH. R. **Controle externo, administração pública e transparência administrativa**. Disponível em

<<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/521842>>. Acesso em 29 abr. 2019.

Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118).

LONGO, Cláudio Gonçalo. **Manual de Auditoria e Revisão de Demonstrações Financeiras**. São Paulo: Atlas, 2011.

MACHADO, C. V.; LIMA, L. D. de; BAPTISTA, T. W. de F. **Princípios organizativos e instâncias de gestão do SUS. In: Qualificação de Gestores do SUS**. Rio de Janeiro, RJ: EAD/Ensp, 2009. p. 47 - 72. Disponível em: <<http://www6.ensp.fiocruz.br/repositorio/sites/default/files/arquivos/PrincipiosOrganizativos.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

Manual de conduta ética do profissional da auditoria do SUS/MS / Ministério da Saúde, Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria. Disponível em: Auditoria do SUS - Orientações Básicas — Ministério da Saúde (www.gov.br).

Manual de Consultoria do Superior Tribunal de Justiça. 2023. Secretaria de Auditoria Interna. Link de acesso: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/174273/AF_manual_consultoria_aud.pdf.

MARTES, A. C. B; ARRETCHE, M.; MELO, M.; RIBEIRO, P. M. 1999. **Modelo de Avaliação de Programas Sociais e Prioritários** (Relatório de Pesquisa: Programa de Apoio à Gestão Social no Brasil). Campinas: NEPP/UNICAMP.

MEIRELLES, Hely Lopes. **A administração pública e seus controles**. R. Dir. adm., Rio de Janeiro, out./dez. 1973, n. 114, p. 23 - 33.

MOURA, Dácio Guimarães e BARBOSA, Eduardo Fernandes – **Trabalhando com Projetos - Planejamento e Gestão de Projetos Educacionais** – Petrópolis - RJ : Vozes, 2017.

NBASP – **Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público**. Instituto Rui Barbosa. Belo Horizonte: IRB, 2015.

OECD. Organization for Economic Cooperation and Development. **Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Finep, 2006.

OVRETVEIT, John **Melhoria de qualidade que agrega valor: o cuidado de saúde**/ John Ovretveit . – Rio de Janeiro, 2015.

PINTO, L. F.; GIOVANELLA, L. **Do Programa à Estratégia Saúde da Família: expansão do acesso e redução das internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB)**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 23,n. 6, p. 1903-1913, 2018.

PMBOK. **Guia do conhecimento em gerenciamento de projetos** (GUIA PMBOK).4. ed. Pennsylvania (EUA): Project Management Institute, 2008.

Portal do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas>> - acesso em julho de 2018.

Portal do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnaisp.php>> - acesso em fevereiro de 2019.

Que Conceito – Seu Novo Conceito em Dicionário. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/traumatismo>>, acesso em julho de 2018.

Rede HumanizaSUS Disponível em :<<http://redehumanizasus.net/>> - acesso em julho de 2018.

ROMANI, Humberto Menon; SPERANDIO, João Aguiar; SPERANDIO, Jorge Luiz; NARDELLI, Marcelo; DINIZ, Márcio Augusto, **Uma Visão Assistencial da Urgência e Emergência no Sistema de Saúde** - Revista Bioética 2009.

SÊMOLA, Marcos. **Gestão da segurança da informação: uma visão executiva**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

SERRA, Alberto. **Modelo aberto de gestão para resultados no setor público**. Tradução de Ernesto Montes-Bradely y Estayes. – Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH/RN): Natal, RN, 2008.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A Pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (orgs). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 39.

Significado de workshop. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/workshop/>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

SOUZA, C. **Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas**. In: HOCHMAN, G. et al. (Ed.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz).

STUART, Iris C. **Serviços de auditoria e asseguração na prática**. Tradução de Christiane de Brito. Revisão técnica Jerônimo Antunes. – Porto Alegre: AMGH, 2014.

Standars for InternalControl in the Federal Government. Exposure Draft. Estados Unidos, 2013. UsingStatisticalSampling. Estados Unidos, 1992.

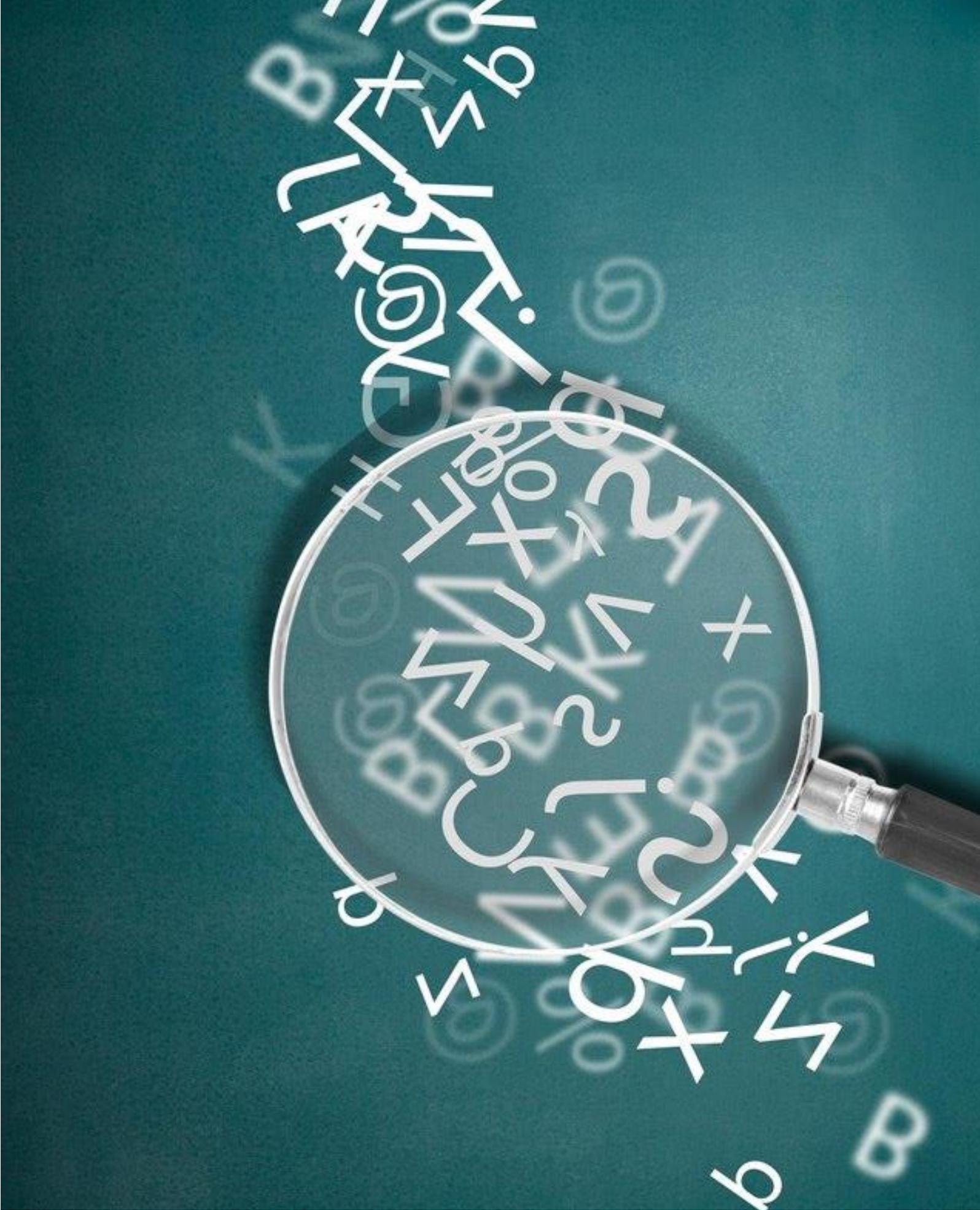
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. TCE. **"O papel do Controle Interno na Administração Pública"**, TCE-RS, disponível no endereço eletrônico:

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/esgc/biblioteca_eletronica/artigos/O%20planejamento%20e%20a%20execu%E7%E3o%20da%20gest%E3o%20p%20FAblica%20s%E3o%20atos%20vinculados%20%E0%20lei.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

TECHTUDO. **O que é download?** Disponível em:

<<https://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2012/05/o-que-e-download.html>>.
Acesso em: 08 mai. 2019.

UNITED STATES GOVERNMENT ACCOUNTABILITY OFFICE (GAO).
Financial Audit Manual, Volume 1. Estados Unidos, 2008. Internal Control
Management and Evaluation Tool. Estados Unidos, 2001.



DISQUE
SAÚDE **136**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

